

Vem aí o
Conarci 2017
na cidade de
Recife (PE)
Págs 4 e 5

Medida Provisória que altera o modelo de registro de nascimento é aprovada pelo Congresso

Texto que possibilita pais optarem pela naturalidade
do filho e desburocratiza averbações e retificações de
assentos segue agora para sanção presidencial

Págs 22 a 31

Passos decisivos rumo ao futuro do **Registro Civil**

Caros colegas, mais uma vez é com muito satisfação que me dirijo a vocês nesta nova edição do Jornal da Arpen-SP para destacar os importantes avanços que nossa atividade tem obtido no cenário nacional e também em todo o Estado de São Paulo. Não obstante os imensos desafios que temos pela frente, acredito fielmente no protagonismo do Registro Civil na evolução da atividade extrajudicial como um todo.

Neste mês se discute com especial ênfase a MP 776/17, que trata da opção pelo registro de nascimento do recém-nascido, cabendo aos pais a opção pelo local de nascimento ou pelo de domicílio do casal. Trata-se de uma iniciativa do Governo Federal, com foco em melhorar o atendimento relacionado à Saúde Pública, bem como equalizar a questão da distribuição e alocação das verbas com base no Fundo de Participação dos Municípios.

Superada a discussão da relevância da matéria, acredito que a população venha a ganhar ainda mais com a aprovação de importantes emendas que vem no bojo do referido projeto, com o objetivo de desburocratizar exigências e procedimentos que na realidade são de pouca eficácia para a prática dos atos. A correção dos erros evidentes por meio de procedimento interno do próprio cartório é o retrato de uma medida simples que, na prática, contribuiria e muito para a solução de proble-

mas concretos do cidadão. Aliado a esta novidade, temos ainda a questão dos ofícios de cidadania, que proporcionariam ao cidadão a utilização de toda a imensa gama de cartórios, distribuídos por todo o território nacional, para a prática dos mais diversos atos.

Celebramos ainda a chegada do Estado do Rio de Janeiro à Central Nacional de Informações do Registro Civil, uma adesão que certamente impactará a vida de milhares de cidadãos, integrando em uma mesma plataforma, os dois maiores Estados brasileiros, com maior demanda populacional e de negócios jurídicos.

Destaco por fim, o passo decisivo que a Arpen-SP dá em sua entrada no universo acadêmico, com o lançamento do projeto Registrando o Direito, com o juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso, um magistrado estudioso e informado sobre os registros públicos, que terá a tarefa de conduzir o debate do Registro Civil ao nível da doutrina jurídica mais aprimorada, contando sempre com o auxílio e participação dos registradores civis paulistas e brasileiros.

Brasil que se encontrará em outubro, no Conarci 2017, em Recife. Não perca!

Até lá.

Luis Carlos Vendramin Júnior
Presidente Arpen-SP ■



“A correção dos erros evidentes por meio de procedimento interno do próprio cartório é o retrato de uma medida simples que, na prática, contribuiria e muito para a solução de problemas concretos do cidadão”

A Revista da Arpen-SP é uma publicação mensal da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52
conj. 1102 - Centro
CEP: 01501-000
São Paulo - SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente

Luis Carlos Vendramin Junior

1º vice-presidente

Leonardo Munari de Lima

2º vice-presidente

Ademar Custódio

3º vice-presidente

Monete Hipólito Serra

Jornalista Responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

Reportagens

Alexandre Lacerda Nascimento,
Belisa Frangione, Eduardo Barbosa,
Jennifer Anielle, Larissa Luizari,
Priscilla Cardoso e Tamiris Vieira

**Sugestões de Matérias,
Artigos e Publicidade**

Tel.: (11) 3293 1537
email: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP

JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
email: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

**Projeto Gráfico
e Diagramação**

Mister White



Sumário

NACIONAL

Recife (PE) receberá o Congresso Nacional do Registro Civil 2017 4

APOSTILAMENTO

Em um ano, mais de 1 milhão de documentos foram apostilados 6

JURÍDICO

Exposição “Do Papel à Era Digital” apresenta processos judiciais que marcaram a história do Estado 7

INSTITUCIONAL

Oficial do Registro Civil da Sé, Geny Morelli, completa 50 anos de atividades 8

CONVÊNIO

Governo de SP e Receita Federal unificam registros de documentos 9

JURÍDICO

Desembargador Ricardo Dip ministra palestra sobre Direito Registral Imobiliário 10

INSTITUCIONAL

Arpen-SP desenvolve parceria com o juiz de Direito de São Paulo Alberto Gentil 11

INSTITUCIONAL

“Tenho um profundo respeito pelos registradores civis do Estado de São Paulo, pela qualidade técnica, amor à especialidade e competência” 12

NACIONAL

Central Nacional do Registro Civil já integra 15 estados brasileiros 14

OPINIÃO

“Glossário de serviços e termos de administração” 17

OPINIÃO

O direito ao registro de nascimento na reprodução assistida 20

CAPA

Medida Provisória que altera regras do registro de nascimento é aprovada pela Câmara 22

JURÍDICO

Impacto da reprodução assistida no Registro Civil é debatido em Fórum popular 32

CAPACITAÇÃO

Arpen-SP leva Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas a Marília 34

INSTITUCIONAL

Reunião mensal da Arpen-SP debate gratuidade e novos projetos acadêmicos 36

INSTITUCIONAL

Assembleia do Sinoreg/SP debate ressarcimento dos atos gratuitos do Registro Civil 38

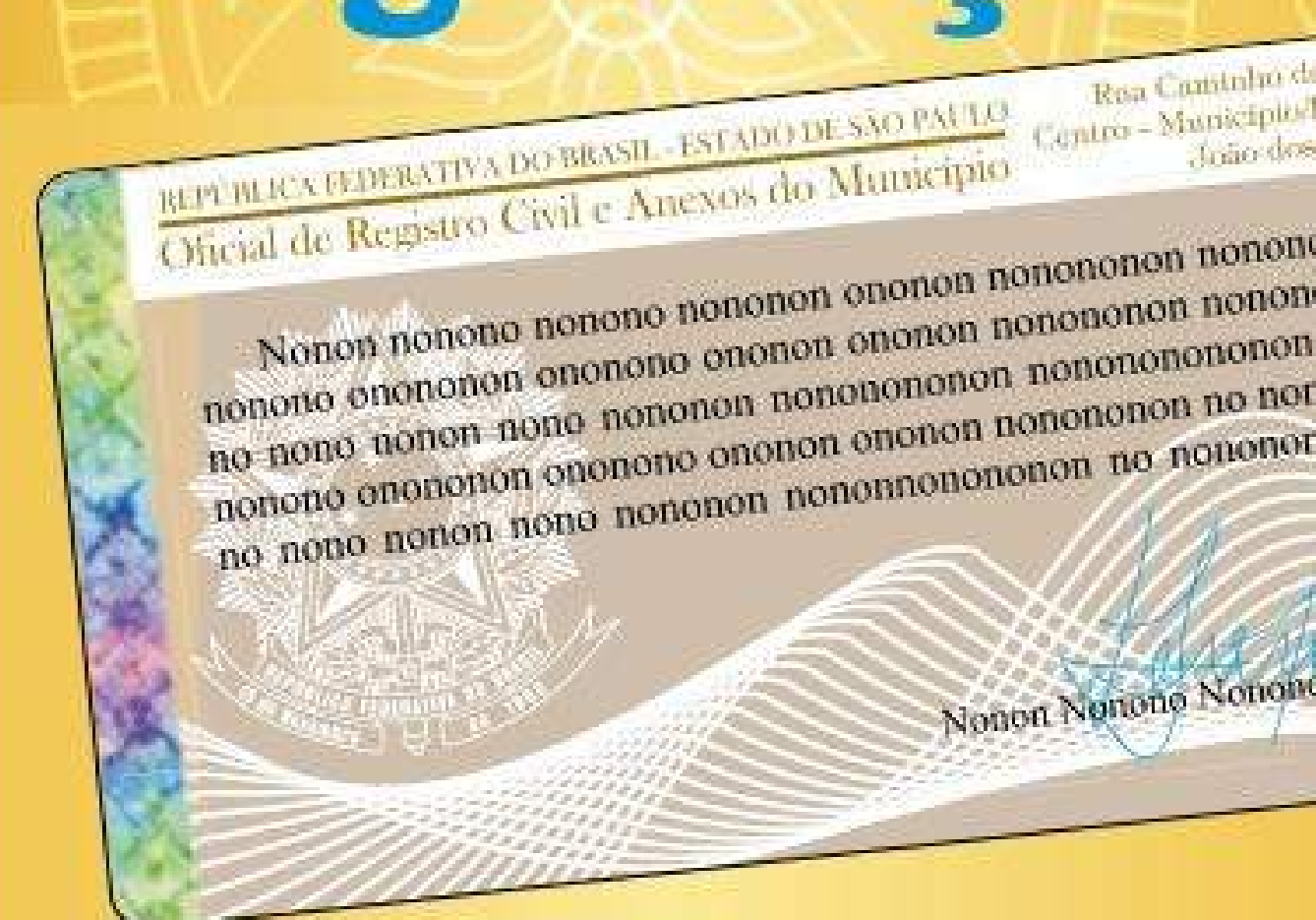
JURÍDICO

MP Nº 788/2017 dispõe sobre a restituição de valores creditados por ente público em favor de pessoa falecida 39

OPINIÃO

A isonomia e o registro civil de nascimento - Parte II 40

Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica

(11) 4044-4495

www.jsgrafica.com.br

Recife (PE) receberá o Congresso Nacional do Registro Civil 2017

Entre os dias 5 e 7 de outubro, CONARCI 2017 debaterá os principais temas atuais da atividade registral no Brasil



A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (Arpen-Brasil) e a seção de Pernambuco (Arpen-Pernambuco) realizarão entre os dias 5 e 7 de outubro o Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci 2017) na cidade de Recife (PE). As inscrições estão abertas através do site www.arpenbrasil.org.br.

Com o tema **“Interação, Estratégia e Novos Serviços! Uma saída inteligente e sustentável”**, o evento objetiva reunir registradores civis de todo o País, com a participação de renomados palestrantes da área que abordarão o assunto. O hotel Bristol Recife & Covention, na praia de Boa Viagem, foi o local escolhido para receber o evento.

A abertura acontece às 14h do dia 5 de outubro no auditório onde está prevista a Palestra Magna com o ministro João Otávio Noronha. No dia 6 de outubro, acontecerá a apresentação da normativa mínima com o desembargador Ricardo Dip e os oficiais de Registro Civil Gustavo Renato Fiscarelli e Karine Maria Famer Rocha Boselli. Para complementar os trabalhos, no sábado (07.10) será exposto entre outros temas, o conceito de Multiparentabilidade com os especialistas Rodrigo Toscano de Brito e Ana Paula Caldeira. Um jantar marcará o encerramento do Congresso.

As inscrições devem ser feitas pelo site www.arpenbrasil.org.br. Outras informações também pelo telefone: (41) 3232-9811.

Digitalize seus livros

Os parâmetros de indexação seguem às regras estabelecidas pela ARPEN-SP para ter aderência ao sistema SOFIA.

Solução integrada aos certificados digitais ICP- Brasil e Microsoft Office.

Serviços Inclusos:

Scanner Telescópico que garante a integridade física dos livros encadernados durante a digitalização;

Software para nomear as imagens capturadas automaticamente, elimina intervenção humana;

Estrutura das imagens capturadas para integrar com o sistema SOFIA (Software Inteligente ARPEN.SP);



Benefícios :

O serviço não é cobrado por página, a solução é composta pela locação de scanner, software, treinamento e suporte remoto para a realização do serviço.

Acesse o vídeo de demonstração em nosso site:

www.infordoc.com.br/livros-cartorios/

(11) 3585.3743

infordoctecnologia@gmail.com

www.infordoc.com.br

Rua Urupiara, 346 - Santana - São Paulo

Revendedor Autorizado:



PROGRAMAÇÃO OFICIAL:

Dia 05.10 (quinta-feira)

14h	Abertura Secretaria – Foyer do auditório térreo
15h	Abertura Feira de Serviços para o RCPN
20h	Abertura Oficial do CONARCI 2017 com Arion Toledo Cavalheiro Júnior
21h	Palestra Magna com Ministro João Otávio Noronha*
21h45	Coquetel

Dia 06.10 (sexta-feira)

10h – 11h15	Normativa mínima Des. Ricardo Henry Marques Dip*, Karine Maria Famer Rocha Boselli e Gustavo Renato Fiscarelli
11h15 – 12h15	Livro "F" e Ofício da Cidadania Dep. Júlio Lopes*, Eduardo Ramos de Corrêa Luiz, Calixto Wenzel e Maria Tereza Uille Gomes*
12h30 – 14h	Intervalo para almoço
14h15	União estável e casamento Christiano Cassetari, Márcio Evangelista*, Carla Kantek e Roberto Lúcio de Souza Pereira
15h15 – 16h15	CRC Nacional Luís Carlos Vendramin Junior, Rodrigo Barbosa de Oliveira e Silva e Luiza Gesitânia Freitas Cavalcanti de Santana
16h15 – 17h15	PQTA Fernanda Almeida Abud Castro e Liane Alves Rodrigues
	Jantar Livre

Dia 07.10 (sábado)

10h – 11h15	Registro Extrajudicial da Filiação Socioafetiva Ricardo Calderón e Juliana Follmer Bortolin Lisboa
11h15 – 12h15	Nome Social Marcelo Salaroli de Oliveira e Fernando Abreu Costa Jr.
12h30 – 14h	Intervalo para o almoço
14h – 15h	Registro Indígena – Ministério Público Federal Elisabete Regina Vedovatto
15h15 – 16h15	Cartilha gratuidade e viabilidade econômica Fundos e apoio ao RCPN Monete Hipólito Serra
16h15 – 17h15	Multiparentalidade Rodrigo Toscano de Brito* e Ana Paula Caldeira
20h	Jantar de encerramento

*Palestrantes a confirmar

Em um ano, mais de 1 milhão de documentos foram apostilados

Procedimento realizado em cartório simplifica a tramitação de documentos entre Brasil e países signatários do acordo

Desde agosto de 2016, com a entrada em vigor, no Brasil, da Convenção da Apostila da Haia, denominada também Convenção da Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, 1,121 milhão de apostilamentos foram realizados no País, até 31 de julho.

O procedimento tornou mais ágil e simples a tramitação de documentos públicos entre o Brasil e os países signatários do acordo e trouxe ganhos significativos aos cidadãos e empresas que precisam utilizar documentos no exterior, a exemplo de certidões de nascimento, casamento ou óbito e diplomas, além daqueles emitidos pela Justiça e por registros comerciais.

Desde 15 de agosto de 2016, os cartórios de todas as capitais brasileiras e do Distrito Federal oferecem o serviço de apostilamento dos documentos públicos produzidos no País para uso no exterior. A Convenção da Apostila, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961, foi formalmente internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Legislativo n. 148/2015 e promulgada pelo Decreto n. 8660/2016.

O Estado brasileiro designou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como autoridade competente para a interlocução com entidades estrangeiras e nacionais. O CNJ, por sua vez, definiu as regras para o funcionamento do serviço com a edição da Resolução CNJ n.228/2016.

Pela norma, a Presidência do Conselho realiza o cadastramento das serventias autorizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça

“Diante do grande número de apostilas emitidas até o momento, pode-se afirmar, sem dúvidas, que o serviço é um sucesso e coloca o Brasil como um país de vanguarda no apostilamento eletrônico”

Márcio Evangelista, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Matheus Durães / Arte CNJ

no Sistema Eletrônico de Informações (SEI -Apostila), para que possam iniciar a prestação do serviço. Além do cadastramento, os cartórios autorizados compõem listagem encaminhada à Casa da Moeda do Brasil, órgão responsável pela produção dos papéis de segurança para emissão da Apostila da Haia. Na via física, é inserido um código (QRCode) pelo qual as autoridades estrangeiras podem consultar a autenticidade da Apostila. O Brasil também aceita apostilas emitidas pelos demais Nações partes da Convenção.

RESPOSTA POSITIVA

À Corregedoria Nacional de Justiça compete autorizar os serviços de notas e de registro que estão aptos a prestar o serviço de apostilamento, assim como fiscalizar sua execução. “Analisando o contexto em que o serviço foi iniciado, a resposta da sociedade e dos serviços extrajudiciais é excelente. Diante do grande número de apostilas emitidas até o momento, pode-se afirmar, sem dúvidas, que o serviço é um sucesso e coloca o Brasil como um país de vanguarda no apostilamento eletrônico”, disse Márcio Evangelista, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça.

Antes da Convenção da Apostila da Haia, era preciso ir ao Ministério das Relações

Exteriores (MRE) ou a escritórios regionais do órgão para legalizar um documento, realizar a tradução e encaminhá-lo à autoridade consular do país onde seria utilizado. Atualmente, é feita uma legalização única. A pessoa procura um cartório habilitado em uma das capitais estaduais ou no Distrito Federal e solicita a emissão de uma Apostila para um documento.

Em dezembro do ano passado, o Provimento n. 58 da Corregedoria uniformizou os procedimentos para o apostilamento em todo o território nacional. Atualmente, o órgão trabalha em um novo provimento, a ser publicado ainda este ano, produzido a partir de sugestões de usuários, delegatários do serviço extrajudicial, do MRE e de alguns tribunais.

“A orientação principal será a delimitação das competências dos serviços extrajudiciais. O cerne da questão se encontra nas atribuições que são conferidas aos delegatários. A lei estipula quais as competências de cada atividade e, por lógica, o apostilamento deve seguir o disposto na lei em relação às atribuições”, disse Márcio Evangelista, exemplificando que um registrador de imóveis só detém competência para apostilar documentos relativos ao registro de imóveis e assim por diante. ■

Exposição “Do Papel à Era Digital” apresenta processos judiciais que marcaram a história do Estado

Desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, mostra tem como objetivo resgatar a história da sociedade

Foi realizada no dia 17 de agosto a abertura da exposição “Do Papel à Era Digital”. Desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), a mostra apresenta 29 processos judiciais que tramitaram na corte e entraram para a história do Estado.

O visitante que for à exposição terá um panorama da documentação processual ao longo dos quase 150 anos de história do Tribunal. Entre eles, estão ações sobre as revoluções de 1924 e 1932; casos da escravidão; histórias de figuras célebres, como da Marquesa de Santos; e processos sobre os incêndios nos edifícios Joelma e Andraus. Também há casos mais recentes, de grande repercussão, como a apuração da morte de Vladimir Herzog e a ação criminal contra o médico Roberto Farina, que fez a primeira cirurgia de mudança de sexo no Brasil.

“A ideia dessa exposição é resgatar a história da sociedade paulista e paulistana. Eventos importantes como o inquérito de 23 de maio de 1932, sobre a morte daqueles quatro jovens; E tantos outros processos. E esse é um resgate importante porque nós temos que avançar na era digital, mas não podemos esquecer o que já foi realizado. Temos que preservar nossa memória histórica e é o que estamos fazendo neste momento”, afirmou o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Paulo Dimas Mascaretti.



A mostra apresenta 29 processos judiciais que tramitaram na corte

Os autos da mostra estão protegidos por expositores de vidro, para preservação dos documentos. Para que o visitante possa ter acesso às fichas técnicas, com detalhes dos processos, cada expositor possui um QR Code, bastando o visitante utilizar um

aplicativo de celular para leitura do código.

Ainda durante a abertura da exposição também foi realizado o lançamento da TJSP-TV. O canal corporativo, que será transmitido em prédios ligados ao Tribunal, irá veicular as ações e os avanços positivos do Judiciário. ■

Autos da mostra protegidos por expositores de vidro para preservação dos documentos



“Esse é um resgate importante porque nós temos que avançar na era digital, mas não podemos esquecer o que já foi realizado. Temos que preservar nossa memória histórica e é o que estamos fazendo neste momento”

Paulo Dimas Mascaretti,
desembargador presidente do TJ-SP

Oficial do Registro Civil da Sé, Geny Morelli, completa 50 anos de atividades

Registradora celebrou a data ao lado de familiares e amigos

O dia 22 de agosto foi de comemoração para Geny de Jesus Macedo Morelli, oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sé. A registradora comemorou 50 anos de atividades ao lado da família, amigos e funcionários.

A jornada de Geny no Registro Civil começou em uma segunda-feira, no dia 21 de agosto de 1967, naquela época com apenas 14 anos. “Nunca vou me esquecer daquele dia”, afirmou emocionada a registradora que, fez questão de contar como conseguiu o seu primeiro emprego. “Foi graças a minha mãe, ela fazia faxina no cartório e um dia precisou da minha ajuda, desta forma conheci o oficial da época o senhor Arnaldo. Ele estava precisando de uma funcionária, conversamos e ele deu um prazo de um mês para eu fazer um curso de digitação e aprender a utilizar a máquina de escrever. Eu aprendi e me tornei auxiliar de escrevente”. Geny descreveu Arnaldo como uma pessoa maravilhosa.

Após 15 anos, em 1982, Geny se tornou a responsável pelo cartório. Assim como a registradora a serventia foi evoluindo ao longo dos anos. “Quando comecei a trabalhar, o cartório era apenas uma salinha, hoje esta mesma sala fica o meu escritório pessoal. O cartório expandiu e ocupamos dois andares”, afirmou.

A ligação de Geny com a serventia se cruza com a vida pessoal, ela conheceu seu marido, Ítalo Antônio Morelli no cartório quando ele trabalhava tirando fotos dos noivos. Hoje suas



Amigos e funcionários reúnem-se para celebrar a data

duas filhas trabalham na unidade. “Trabalhar com a minha mãe é muito bom. Ela é uma pessoa exigente, mas ela é muito zelosa com tudo desde da caneta que você está usando para assinar até o que tem de mais sofisticado”, afirmou Joyce Morelli que trabalha na unidade desde 1991. Já sua outra filha Jéssica Morelli trabalha há 23 anos no cartório e hoje é sua substituta. “Já ouvi pessoas falando que trabalhar em família não dá muito certo, isso não é o nosso caso. Trabalhar com a minha

mãe é uma experiência muito boa”.

“Foi uma emoção muito grande. Quando cheguei aqui de manhã tinha várias mensagens da minha equipe, aquilo para mim já foi uma surpresa fora de série, então não esperava mais essa”, falou.

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG/SP) parabeniza Geny de Jesus Macedo Morelli e todos os funcionários que trabalham para realizar um atendimento de qualidade à população. ■

Homenagem dos funcionários aos 50 anos de atividade da registradora Geny Morelli



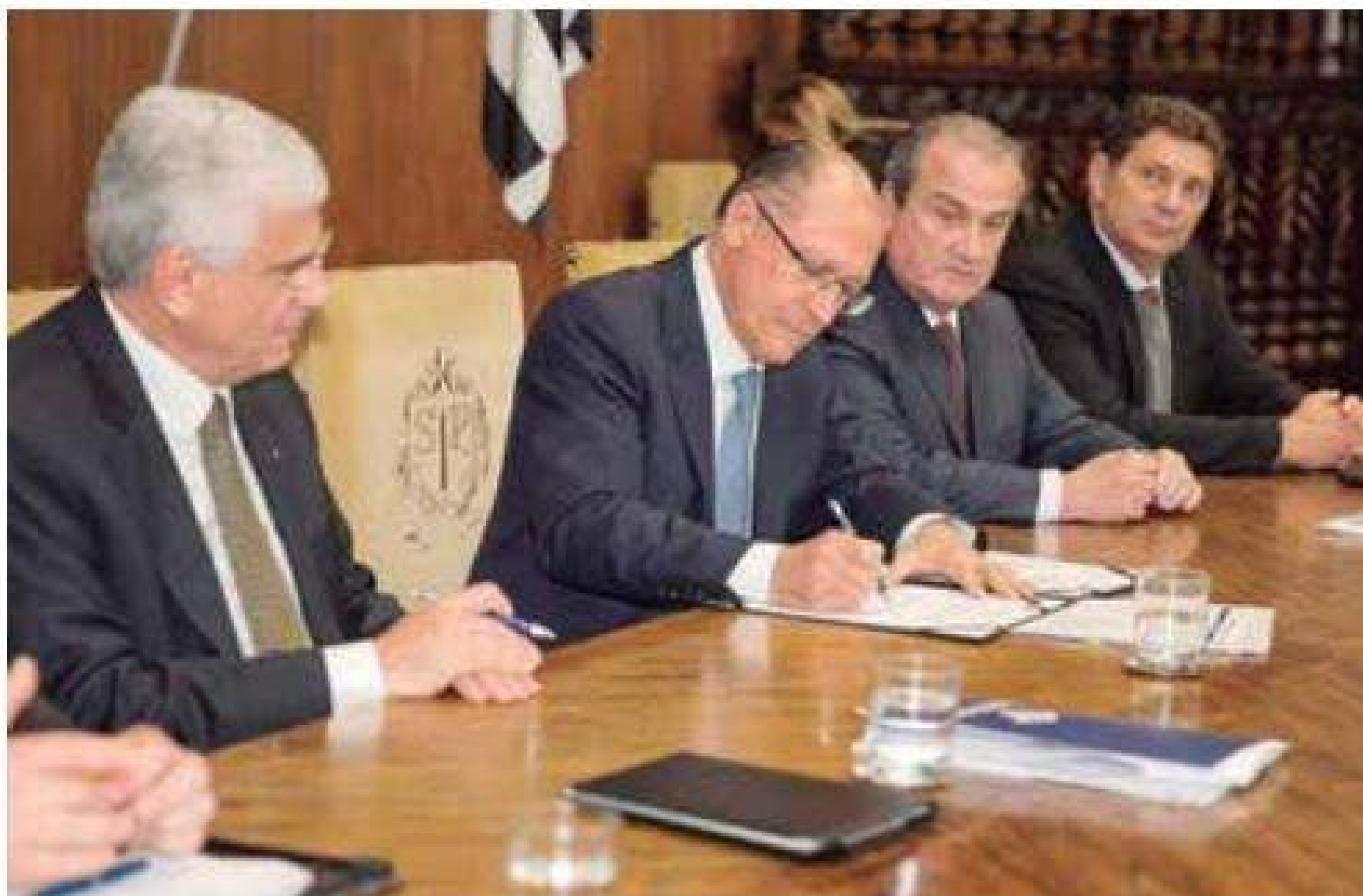
“Quando comecei a trabalhar, o cartório era apenas uma salinha, hoje esta mesma sala fica o meu escritório pessoal. O cartório expandiu e ocupamos dois andares”

Geny de Jesus Macedo Morelli,
oficial do 1º Subdistrito da Sé

Governo de SP e Receita Federal unificam registros de documentos

Em razão do convênio, cidadãos paulistas poderão fazer inscrição do CPF nos postos do IIRGD, da Polícia Civil

Ciete Silvério/A2img



Governador do Estado, Geraldo Alckmin, assina convênio entre Governo de SP e Receita Federal

Ciete Silvério/A2img



"A pessoa já faz tudo simultaneamente e gratuito, aumenta em 278 os locais de acesso à população", disse Alckmin

A partir de agora, ficou mais fácil para a população de São Paulo registrar documentos e efetuar alterações cadastrais, como mudanças de nome e inserção do CPF no RG. O cidadão não precisará mais ir a dois órgãos diferentes para solicitar os registros nem terá de portar os dois documentos.

Um convênio assinado no dia 07 de julho pelo governador Geraldo Alckmin, entre o Governo do Estado e a Receita Federal, possibilita aos paulistas solicitar a inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física) nos mesmos postos de atendimento de emissão do RG (Registro Geral), como nos postos do Poupatempo.

"É um convênio pioneiro, o primeiro do

Brasil, entre a Receita Federal e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e traz dois benefícios para a população. O primeiro estabelece troca de informações e acesso à base de dados, tanto da SSP, em relação ao RG, quanto do CPF pela Receita Federal. Então, nós teremos ampliação da base de dados, isso é um ganho", disse Alckmin durante o evento.

O atendimento será mais amplo, com mais locais disponíveis para inscrever e emitir o CPF. Além de aumentar a agilidade, a medida também proporcionará mais segurança, pois os dados fornecidos pelo solicitante serão conferidos tanto no cadastro da Receita Federal como no cadastro do IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumble-

ton Daunt), da Polícia Civil.

A checagem dificultará as fraudes documentais e só é possível graças ao acordo de intercâmbio de informações firmado entre a Secretaria da Segurança Pública (SSP) e a Receita Federal.

"O segundo é prestação de serviço, quando tirar o RG já sai o CPF junto, quando alterar o RG já altera o CPF junto, gratuito. A pessoa já faz tudo simultaneamente e gratuito, aumenta em 278 os locais de acesso à população", concluiu o governador Alckmin.

A partir da publicação do convênio no Diário Oficial, o projeto será implantado em todos os postos do IIRGD no Estado.

Confira abaixo como ficará a situação com a unificação:

"É um convênio pioneiro, o primeiro do Brasil, entre a Receita Federal e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e traz dois benefícios para a população"

Geraldo Alckmin, governador do Estado de São Paulo

Serviço	Como é	Como vai ficar
Expedição de documentos	Cidadão vai a um posto de atendimento da Receita Federal para se inscrever no CPF; e a unidades conveniadas com o IIRGD, como o Poupatempo, para obter o RG	Cidadão poderá comparecer apenas a um posto credenciado do IIRGD para solicitar os dois documentos
Alteração de dados cadastrais do CPF e do RG	Cidadão precisa ir a um posto da Receita para mudanças no CPF; e a outro do IIRGD para alterar o RG	As alterações serão feitas simultaneamente nos dois documentos pelo IIRGD ■

Fonte: Governo de São Paulo

Desembargador Ricardo Dip ministra palestra sobre Direito Registral Imobiliário

Encontro faz parte de um ciclo de palestras que tem o objetivo de difundir o estudo sobre os Registros Públicos



Desembargador ministra palestra "Introdução aos Registros Públicos" no Fórum de Guarulhos

Iniciativa faz parte de projeto que reúne estudantes de Direito e advogados

Guarulhos (SP) - Difundir o estudo sobre registros públicos e retomar a consciência sobre a importância social de notários e registradores. Este é o principal intuito do ciclo de palestras sobre Direito Registral Imobiliário iniciado no dia 18 de agosto no Fórum de Guarulhos.

O curso é dirigido para estudantes de Direito e, especialmente, para advogados em início de carreira e que queiram ter uma introdução sobre o tema. "Buscamos difundir o tema em uma linguagem clara e, ao mesmo tempo, fazer com que o registrador e o notário retomem a consciência da sua importância social", explicou Dip.

"Introdução aos Registros Públicos" foi o

tema debatido no primeiro encontro. O desembargador falou sobre os princípios do registro público e a sua importância para

"Buscamos difundir o tema em uma linguagem clara e, ao mesmo tempo, fazer com que o registrador e o notário retomem a consciência da sua importância social"

Ricardo Henry Maques Dip, desembargador presidente da Seção de Direito Público do TJ-SP

segurança jurídica do cidadão e citou como exemplo a segurança garantida pela matrícula de um imóvel. "Pensamos em uma pessoa que tenha uma casa no litoral, mas vive na cidade de Guarulhos. Ela sabe que não vai perder essa casa porque está assegurada pelo registro. Se não fosse assim, teria que ficar montando guarda na frente do imóvel".

Os temas dos próximos encontros são: Conceito e Princípios do Direito Registral Imobiliário; Títulos Inscritíveis no RI e Qualificação Registral; Procedimento de Dúvida, Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico; Usucapião Extrajudicial; e Responsabilidade Disciplinar dos Registradores Públicos.

As datas das próximas palestras serão divulgadas em breve. ■

Arpen-SP desenvolve parceria com o juiz de Direito de São Paulo Alberto Gentil

Com a criação de uma revista eletrônica e um banco de jurisprudência, magistrado se torna coordenador das publicações acadêmicas da entidade



Com o objetivo de criar um canal para dialogar e gerar conhecimento acadêmico sobre o Direito em torno do Registro Civil, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) desenvolveu uma parceria com o Juiz de Direito de São Paulo Alberto Gentil de Almeida Pedroso, que passa a ser coordenador das publicações acadêmicas da entidade. A parceria prevê a criação de uma revista eletrônica, de um banco de jurisprudência, além de aulas na Escola de Escreventes.

“A parceira com o doutor Alberto Gentil foi uma união entre a vontade e a necessidade da Arpen-SP de ter um braço mais acadêmico nas suas publicações e, principalmente, para organizar a jurisprudência

“O objetivo é abrir um espaço para o fomento de debates e discussões de enfrentamento dos principais temas do Direito aplicado ao Registro Civil. Além disso, este também será um espaço de reflexão da jurisprudência”

Alberto Gentil, juiz de Direito

do Registro Civil. A escolha dele é relacionada à sua proximidade com o tema, devido aos anos em que ele ficou à frente da Corregedoria Geral, uma época em que tivemos grandes inovações com relação ao Registro Civil”, disse. “Este é um projeto de longo prazo. Queremos, neste primeiro momento, recrutar pessoas do quadro da Arpen-SP para a produção de material, artigos, que serão publicados na Revista e que serão uma base de jurisprudência para a esfera administrativa judicial”, explicou o presidente da Arpen-SP, Luís Carlos Vendramin.

A revista Registrando Direito será uma publicação eletrônica bimestral com artigos e informações sobre decisões jurisprudenciais; além de entrevistas voltadas ao Registro Civil e aos registradores.

“O objetivo é abrir um espaço para o fomento de debates e discussões de enfrentamento dos principais temas do Direito aplicado ao Registro Civil. Além disso, este também será um espaço de reflexão da jurisprudência. A jurisprudência passa por um repensar do Direito e esse repensar e essa reflexão depende muito do auxílio doutrinário da reflexão dos aplicadores do Direito. E para falar de Registro Civil nada melhor do que registradores, professores e estudiosos da área”, afirmou Gentil.

A primeira edição da Registrando o Direito tem previsão de ser publicada em outubro deste ano. Artigos e sugestões de pauta podem ser enviados diretamente para o e-mail

do coordenador da publicação.

“Faço questão de deixar o convite para que os registradores civis participem do projeto. Encaminhem artigos e julgados que eles considerem importante para inclusão de jurisprudência. Afinal, é um projeto da associação em parceria comigo para os registradores”, disse Gentil.

Além da publicação eletrônica, a associação em parceria com Gentil também está desenvolvendo um banco de jurisprudência online com as principais decisões relacionadas ao Registro Civil. A plataforma, que será acessível a todo cidadão, terá como finalidade prestar, de maneira rápida e eficiente, um serviço de orientação sobre o tema. A previsão é que ela esteja em pleno funcionamento já em setembro.

AULAS NA ESCOLA DE ESCRIVENTES

Ainda como parte da parceria com a Arpen-SP, Alberto Gentil irá ministrar aulas na Escola de Escreventes. Segundo o magistrado, é importante contribuir na formação desses profissionais, que são o cartão de visita dos registradores civis. “Afinal, muitas pessoas têm um contato único com o serviço extrajudicial e são esses profissionais, os escreventes, que recepcionam o usuário desse serviço. E os serviços extrajudiciais podem ser, muitas vezes, lembrado por esse atendimento. Então, é importante prestarmos o melhor serviço, de excelência, sempre”, afirmou. ■

“Tenho um profundo respeito pelos registradores civis do Estado de São Paulo, pela qualidade técnica, amor à especialidade e competência”

Alberto Gentil de Almeida Pedroso se torna coordenador das publicações acadêmicas da Arpen-SP



“O objetivo deste projeto é proporcionar a união dos registradores e demais estudiosos do Direito”

A especialidade do Registro Civil sempre foi de grande interesse do juiz de Direito de São Paulo Alberto Gentil de Almeida Pedroso. Ao longo dos quatro anos em que atuou como juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Gentil obteve um estudo mais aprofundado sobre o serviço extrajudicial, o que despertou o desejo de desenvolver um projeto acadêmico na área. O convite da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) para se tornar coordenador das publicações acadêmicas da entidade ajudou neste propósito.

A nova parceria engloba a criação de um banco de jurisprudência online, com as principais decisões relacionadas com o Registro Civil; a edição da revista eletrônica Registrando o Direito, que trará as principais decisões relacionadas à área; além de aulas ministradas pelo juiz na Escola de Escreventes.

Jornal da Arpen-SP - Como surgiu a parceria com a Arpen-SP?

Juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso - Ao longo do período que estive na Corregedoria Geral da Justiça aprendi muito sobre o serviço extrajudicial e ganhei muitos amigos, entre eles, o presidente da Arpen-SP, Luís

“O banco de jurisprudência será acessível a todo cidadão interessados no Registro Civil, como registradores, juízes, advogados e promotores. A finalidade é ter uma ferramenta fácil, simplificada e que preste, de maneira rápida, o serviço de orientar e de ensinar aos interessados”

Carlos Vendramin Júnior. Além disso, o Registro Civil sempre me despertou uma vontade de desenvolver algum tipo de trabalho acadêmico e prático. Então, foi com muita alegria, não apenas pessoal, mas profissional, que ingressei nesta parceria. Tenho um profundo respeito pelos registradores civis do Estado de São Paulo, pela qualidade técnica, pelo amor à especialidade e pela competência, e essa parceria também me agrada pelo respeito e admiração que eu tenho pelo doutor Luís Carlos Vendramin. Ele é um exemplo de registrador, um apaixonado pela matéria e um gestor que merece os meus aplausos. O objetivo deste projeto é proporcionar a união dos registradores e demais estudiosos do Direito em torno do Registro Civil.

Jornal da Arpen-SP - Um dos projetos que serão desenvolvidos por meio desta parceria é a revista Registrando o Direito. Como será a publicação?

Juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso - Esta será uma publicação eletrônica bimestral, e o intuito específico da revista é fomentar o estudo conjunto do Direito, notadamente do Registro Civil. Gosto muito do projeto que foi desenvolvido dentro da Arpen-SP, porque ele tem como finalidade não só o reconhecimento dessa qualidade técnica e profissional dos registradores, mas também o objetivo de abrir um espaço para o fomento de debates e discussões de enfrentamento dos principais temas do Direito aplicado ao Registro Civil. Além disso, este também será um espaço de reflexão da jurisprudência. A jurisprudência passa por um repensar do Direito, e esse repensar depende muito do auxílio doutrinário da reflexão dos aplicadores do Direito. E para falar de Registro Civil nada melhor do que registradores, professores e estudiosos da área. E a ideia da Revista é esta: trazer essas pessoas nas formas de artigos jurídicos para contribuírem com o pensar do Registro Civil.

Jornal da Arpen-SP - Além desses artigos serão publicados outros tipos de conteúdo?
Juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso - Sim. Além dos artigos, nós sempre teremos

uma entrevista com uma personalidade de destaque no mundo do Direito, e também as principais decisões publicadas nos últimos dois meses, porque a revista será uma publicação bimestral. Assim, as principais decisões do bimestre, as de destaque, também serão publicadas na revista eletrônica. A ideia da Registrando Direito é desenvolver mais este braço jurídico acadêmico, fortalecendo o estudo do Registro Civil aplicado e melhorando o próprio trabalho, de uma maneira geral. A ideia é a mais ampla possível.

Jornal da Arpen-SP - E já existe data para divulgação da primeira edição?

Juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso - A primeira revista será divulgada em outubro. E faço questão de deixar o convite para que os registradores civis participem do projeto. Encaminhem artigos e julgados que eles considerem importante para inclusão de jurisprudência. Afinal, é um projeto da associação em parceria comigo para os registradores. Para melhoraria e esclarecimento do serviço. Porque todos ganharão, registradores, operadores do Direito, estudantes e usuários. Os destinatários efetivamente do serviço extrajudicial.

Jornal da Arpen-SP - Vocês também irão criar um banco de jurisprudência. Como ele vai funcionar?

Juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso - Esta é uma ideia muito bacana e que tem a pretensão de trazer, de maneira concentrada, as principais decisões sobre os temas que se mostram mais próximos ao cotidiano do registrador civil. O banco de jurisprudência será acessível a todo cidadão interessado no Registro Civil, como registradores, juízes e advogados e promotores. A finalidade é ter uma ferramenta fácil, simplificada e que preste, de maneira rápida, o serviço de orientar e de ensinar aos interessados.

Jornal da Arpen-SP - E qual o conteúdo será encontrado neste espaço?

Juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso - O banco de jurisprudência decorre da construção diária de alimentação com decisões judiciais e administrativas sobre os prin-

“Gosto muito do projeto que foi desenvolvido dentro da Arpen-SP, porque ele tem como finalidade não só o reconhecimento dessa qualidade técnica e profissional dos registradores, mas também o objetivo de abrir um espaço para o fomento de debates e discussões de enfrentamento dos principais temas do Direito aplicado ao Registro Civil”

cipais temas de Direito relacionados ao Registro Civil. A previsão de pleno funcionamento da ferramenta é para o mês de setembro.

Jornal da Arpen-SP - Além da revista Registrando o Direito e o banco de jurisprudência, a sua parceria com a Arpen-SP também engloba aulas dentro da Escola de Escreventes. Como serão essas aulas?

Juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso - De fato, a minha parceria com a Arpen-SP se estende para essa questão das aulas, dos cursos de escreventes. Convite que eu recebi com muita alegria e com muita responsabilidade. Espero realmente contribuir na formação desses profissionais, que são o cartão de visita dos registradores civis. Afinal, muitas pessoas têm um contato único com o serviço extrajudicial e são esses profissionais, os escreventes, que recebem o usuário desse serviço. E os serviços extrajudiciais podem ser, muitas vezes, lembrados por esse atendimento. Então, é importante prestarmos o melhor serviço, de excelência, sempre. Para obter o reconhecimento da atividade. Digo isso, porque para muitos os serviços extrajudiciais é desconhecido. A ideia não é só valorizar quem conhece o serviço, mas também informar aqueles que desconhecem. Porque, sem dúvida, mais do que um serviço de excelência, é um serviço de garantia do usuário e do cidadão. ■

Central Nacional do Registro Civil já integra 15 estados brasileiros

Ceará, Roraima e Rio de Janeiro foram os últimos Estados a integrarem a base nacional



“Sabemos que a CRC é a salvação do Registro Civil, principalmente pelo fato de promover a aproximação dos cartórios de RCPN de todo o País e, mais do que isso, por possibilitar ao cidadão ser atendido em qualquer cartório brasileiro, podendo solicitar certidões e realizar buscas em uma base única centralizada”

Arion Toledo Cavaleiro Junior,
presidente da Arpen-Brasil

Instituída por meio do Provimento nº 46/2016 da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão nacional que disciplina a atividade extrajudicial no País, a Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional) já integra 15 Estados brasileiros e caminha a passos largos rumo à completa integração nacional.

Nos meses de junho e julho, os Estados do Ceará, Roraima e Rio de Janeiro aderiram à plataforma nacional que reúne registradores civis de todo o Brasil.

Com a recente adesão, os 240 cartórios cearenses, os nove cartórios de Roraima e os 189 cartórios fluminenses passarão a integrar a base nacional, que já possui 12 estados totalmente integrados. Para o presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Arion Toledo Cavalheiro Junior, estas adesões representam uma enorme conquista para o Registro Civil brasileiro.

“Sabemos que a CRC é a salvação do Registro Civil, principalmente pelo fato de promover a aproximação dos cartórios de RCPN de todo o País e, mais do que isso, por possibilitar ao cidadão ser atendido em qualquer cartório brasileiro, podendo solicitar certidões e realizar buscas em uma base única centralizada”, destaca.

Para o presidente da Arpen-RJ e vice-presidente da Arpen-Brasil, Eduardo Côrrea, a adesão do Estado do Rio de Janeiro é bastante



Para o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Junior, as adesões representam uma enorme conquista para o Registro Civil brasileiro

tante simbólica. “Fomos o primeiro Estado a tomar ciência e a promover esse acordo de cooperação já dentro das diretrizes fixadas pela Arpen-Brasil, e, no início de junho, o Rio de Janeiro já iniciou seus movimentos de adequação para isso”.

Ainda segundo Côrrea, a integração nacional do registro civil representa um marco

e traz benefícios para a sociedade. “Eu acho que a classe ganha com isso, o cidadão ganha com isso e a gente passa a ter uma resposta diferenciada quando estiver lidando com uma administração pública ou estiver tratando de estatísticas nacionais”.

Entre os serviços disponibilizados pela Central estão a transmissão de certidões entre os cartórios, a possibilidade de emissão de certidões digitais, a CRC Jud, que permite a fiscalização por parte do Poder Judiciário, o sistema de comunicação entre os cartórios, o sistema E-Protocolo e a emissão de CPFs diretamente nas certidões de nascimento.

O site para acesso à CRC Nacional é: <https://crc.crcnacional.org.br>

“Eu acho que a classe ganha com isso, o cidadão ganha com isso e a gente passa a ter uma resposta diferenciada quando estiver lidando com uma administração pública ou estiver tratando de estatísticas nacionais”

Eduardo Côrrea,
presidente da Arpen-RJ e
vice-presidente da Arpen-Brasil



Para o presidente da Arpen-RJ e vice-presidente da Arpen-Brasil, Eduardo Côrrea, a adesão do Estado do Rio de Janeiro é bastante simbólica

Arpen-SP cria campanha via Facebook sobre serviços do Registro Civil

Através da página do RegistroCivil.Org no Facebook, entidade veicula diversos conteúdos sobre os novos serviços oferecidos pelos cartórios paulistas

Os Cartórios de Registro Civil paulistas ganharam uma nova ferramenta para compartilhar conteúdos institucionais e de serviços aos usuários de suas unidades e às comunidades nas quais estão inseridos.

Desde o início de agosto, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-SP) trabalha uma campanha via Facebook sobre os principais serviços oferecidos pelos cartórios de Registro Civil, assim como as inovações introduzidas pelos serviços eletrônicos da Central de Informações do Registro Civil (CRC), que atualmente interliga 15 Estados brasileiros.

O objetivo é que os cartórios que possuem páginas próprias em qualquer mídia social utilizem esse conteúdo como fonte de informação, compartilhando os posts da página (<https://www.facebook.com/registrocivilorg/>) com seu público alvo.

“Este espaço foi criado com o intuito

de desenvolver ideias e iniciativas que melhorem nossa imagem perante a sociedade, bem como aumentar a divulgação dos nossos serviços. Estamos tentando incentivar o uso das mídias sociais nas serventias. E sugestões serão sempre bem-vindas”, afirmou a vice-presidente da Arpen-SP, Monete Hipólito Serra.

Entre os conteúdos compartilhados na página estão informações básicas de como a população pode utilizar os serviços de transmissão de certidões entre cartórios e de emissões de certidões digitais; respostas de dúvidas da população – como quais são as atividades exercidas pelos Cartórios de Registro Civil no Estado de São Paulo, o registro de filhos havidos fora do casamento e quais os documentos necessários para o casamento civil; além de posts com curiosidades, como as diferentes tradições do casamento pelo mundo.

CRC Nacional libera módulo de solicitação de certidões do Livro E

Módulo está disponível para cartórios dos 15 Estados integrados à CRC

A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), gestora da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional) disponibiliza desde 14 de julho o módulo de serviços de solicitação de certidões do Livro E, que poderão ser agora materializadas em cartórios diferentes daqueles onde se situam os registros originais.

O módulo já está disponível para todos os cartórios de Registro Civil dos 15 Estados interligados à Central: Acre, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina e São Paulo.

Entre as certidões que já podem ser so-

licitadas entre os cartórios integrantes da CRC estão as de emancipações, interdições, ausências, morte presumida, opção de nacionalidade, traslados de registro de nascimento, casamento e óbito de brasileiro no exterior e de inscrições de separações judiciais, divórcios, nulidades e anulações de casamento de estrangeiros, mediante mandado judicial.

Para o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, este “é mais um serviço possibilitado pela Central que reúne os cartórios brasileiros, que mais uma vez possibilita o atendimento à população, que terá acesso a esta nova ferramenta de pedidos de certidões, sem precisar se deslocar ou ter gastos adicionais.

Arpen-SP e MPF firmam parceria para acesso a dados da CRC

A parceria tem como objetivo garantir mais agilidade na conclusão de processos

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e Ministério Público Federal (MPF) firmaram parceria para atender os pedidos do órgão público de certidões digitais, que compõem a Central de Informações do Registro Civil (CRC).

De acordo com Claudia Braga, da Secretaria de Pesquisa e Análise do MPF, esta parceria proporcionará “mais agilidade na conclusão de processos, pois como as buscas agora serão feitas na Central da Arpen-SP, que possui uma sólida base de dados, ficará mais fácil obter certidões digitais, o que influenciará na produtividade do trabalho do MP”.

Esta é a 57ª parceria firmada entre a Arpen-SP com órgãos públicos.

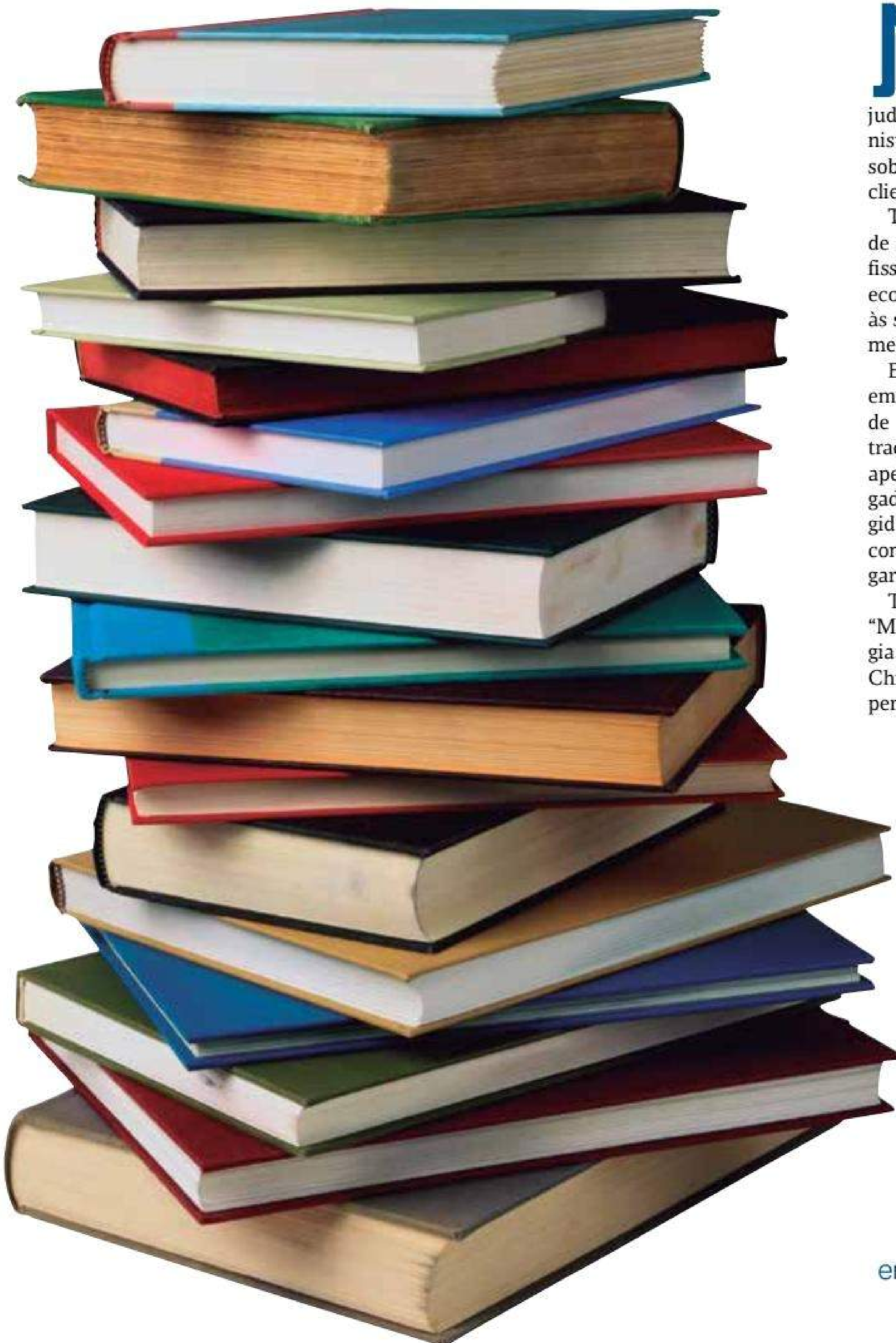
Arpen-SP participa do programa Domingo Espetacular na Rede Record de Televisão

A Arpen-SP fez uma importante participação do dia 13 de agosto, durante uma reportagem especial, produzida para o programa Domingo Espetacular, na Rede Record de Televisão.

Durante a entrevista, a registradora civil e diretora da entidade, Karine Boselli, falou sobre as responsabilidades do Registro Civil, bem como a seriedade do trabalho realizado pelos oficiais, além de esclarecer à população formas de adquirir segunda via de certidões de nascimento por meio do sistema CRC nacional.

“Glossário de serviços e termos de administração”

GILBERTO CAVICCHIOLI



Nestes dez anos de artigos publicados no *Jornal do Notário* sobre a gestão de pessoas e qualidade nos serviços nos cartórios extrajudiciais, venho utilizando termos de administração, expressões e frases em particular sobre gestão de serviços e atendimento ao cliente.

Termos que podem ser definidos e usados de maneiras diversas por acadêmicos, profissionais e gerentes de diferentes setores da economia. Procurei neste artigo adequá-los às situações vivenciadas nas serventias para melhor aproveitamento dos leitores.

Esse glossário – uma lista de 60 termos, em ordem alfabética –, não tem a pretensão de aglutinar todos os termos de administração de serviços evidentemente. Trata-se apenas de uma transcrição dos mais empregados, os principais, nos nossos textos dirigidos aos cartórios, por isso, é interessante conhecer e ter clara compreensão ao empregar uma palavra ou frase em particular.

Tomei como fonte de consulta o trabalho “Marketing de Serviços – Pessoas, Tecnologia e Estratégia” do pesquisador americano Christopher Lovelock (1940-2008), um expert na gestão de serviços. Segue a lista.

“Trata-se apenas de uma transcrição dos mais empregados, os principais, nos nossos textos dirigidos aos cartórios, por isso, é interessante conhecer e ter clara coapreensão ao empregar uma palavra ou frase em particular”

Atitude: avaliações, sentimentos e tendências de ação de uma pessoa consistentemente favoráveis ou desfavoráveis em relação a um objeto ou ideia.

Atributos de experiência: aspectos do desempenho de um produto que os clientes/usuários podem avaliar somente durante a entrega do serviço.

Benchmarking: procedimento de comparação de produtos e processos de uma empresa aos de concorrentes ou empresas líderes de outros setores, para identificar meios de melhoria de desempenho, qualidade e eficácia de custo.

Benefício: uma vantagem ou um ganho que os clientes obtêm a partir da execução de um serviço ou do uso de um bem físico.

Bens: objetos ou acessórios físicos que oferecem benefícios aos clientes por sua posse ou uso.

Boca a boca: comunicação, comentários positivos ou negativos sobre um serviço, feitos por um indivíduo (geralmente um cliente atual ou ex-) para outro.

Capacidade ótima: o ponto além do qual os esforços de uma empresa para atender a clientes adicionais levarão a um declínio perceptível em qualidade de serviço.

Clientes internos: funcionários que recebem serviços de um fornecedor interno (outro funcionário ou departamento) como um insumo necessário à execução de suas próprias funções.

Clima organizacional: as percepções compartilhadas pelos funcionários sobre práticas, procedimentos e tipos de comportamento que são recompensados e estimulados em um ambiente em particular.

Competência central: representa uma fonte de vantagem competitiva.

Comprometimento: é o somatório de esforços e dedicação para que determinada meta seja atingida.

Configuração de filas: a forma como uma fila de espera é organizada.

Cultura organizacional: compartilhamento de valores, crenças e estilos de trabalho com base na compreensão do que é importante à organização e por quê.

Customização: personalizar características de serviços, de modo que atendam às necessidades e preferências específicas de cada cliente.

Demarketing: processo de reduzir a demanda de produtos/serviços para níveis compatíveis com a capacidade de atendimento.

Demanda indesejável: solicitações de serviço que conflitam com a missão, as prioridades ou as competências da empresa.

Encontro de serviço: o período de tempo em que os clientes interagem diretamente com um serviço.

Endomarketing: o marketing de uma empresa de serviços direcionado a seus funcionários, para treinar e motivá-los, além de inculcar neles o foco no cliente.

Evidência física: pistas visuais ou outros meios tangíveis que forneçam evidências de qualidade de serviço, como instalações, equipamentos, acesso fáceis a informações.

Excesso de demanda: a demanda por um serviço que em um dado momento excede a capacidade de a organização atender às necessidades dos usuários.

Expectativas: padrões internos que os clientes adotam para avaliar a qualidade de uma experiência de serviço.

Fábrica de serviços: o local físico, o local de atendimento, em que se dá a operação dos serviços, o atendimento.

Fazer qualidade: (garantia) inquirir constantemente o cliente a respeito da sua avaliação do serviço prestado.

Feedback: uma avaliação ou opinião, sobre quão bem uma pessoa está se dando bem na conquista de metas e no comportamento.

Fidelidade: o comprometimento do cliente em continuar a manter relacionamento com uma empresa em particular, por um longo período de tempo.

Fluxograma: uma representação visual dos passos envolvidos na entrega de serviços ao cliente.

Força-tarefa: equipe temporária ou um comitê, formado para resolver um problema específico de curto prazo.

Gestão da qualidade total ou TQM (do inglês Total Quality Management): conceito que foca na gestão de toda a organização para entregar qualidade para os clientes.

Gestão de relacionamento com cliente ou CRM (do inglês Customer Relationship Management): o processo geral de construir e manter relações duradouras com clientes, entregando-lhes valor e satisfação, com o objetivo de superar suas expectativas.

Imagem corporativa: a aplicação consistente de distintas cores, símbolos e tipologia para dar a uma empresa uma identidade facilmente reconhecida.

Intangibilidade: uma característica distintiva de serviços que torna impossível tocar ou retê-los, como se faz com os bens físicos.

Interface com clientes: todos os pontos em que os clientes interagem com uma empresa de serviços.

Liderança: capacidade de influenciar pessoas para alcançar metas e objetivos.

Linha de frente: os aspectos da operação de serviços e entregas que são visíveis ou de alguma forma aparentes aos clientes. O atendimento de balcão por exemplo.

Marca: um nome, frase, desenho, símbolo ou alguma combinação desses elementos que identifica os serviços de uma empresa e a diferencia de seus concorrentes.

Marketing de relacionamento: atividades que visam a desenvolver vínculos de longo prazo e economicamente viáveis entre uma empresa e seus clientes, para benefício mútuo.

Marketing viral: uso da Internet para criar efeitos de boca a boca em sustentação a ações de marketing.

Mediação: o processo de usar uma terceira parte para resolver uma disputa, um conflito.

Momento da verdade: um ponto na entrega de serviços em que os clientes interagem com a equipe de atendimento ou com o equipamento de autosserviço, e cujo resultado pode afetar as percepções da qualidade do serviço prestado.

Mudança organizacional: a adoção de uma nova ideia ou comportamento por uma organização.

Padronização: redução da variação na operação e entrega de serviços.

Percepção: o processo pelo qual os indivíduos selecionam, organizam e interpretam informações para formar uma imagem significativa do mundo.

Posicionamento: estabelecimento de um local de destaque nas mentes dos clientes em relação aos produtos/serviços concorrentes.

Processo: um método específico de operações ou série de ações, geralmente envolvendo etapas que devem ocorrer em uma determinada sequência.

Produtividade: o grau de eficiência com que os insumos de serviços são transformados em produtos que agregam valor aos clientes.

Qualidade de serviço: avaliações de longo prazo, cognitivas, da entrega de serviço de uma empresa.

Reclamação: uma expressão formal de insatisfação com qualquer aspecto da experiência proporcionada por um serviço.

Reparação de serviço: esforços sistemáticos da

empresa, após uma falha de serviço, para corrigir um problema e reter a boa vontade do cliente.

Satisfação do cliente: uma reação emocional de curto prazo ao desempenho de um serviço específico.

Serviço desejado: o nível 'desejado' de qualidade de serviço que um cliente acredita que pode e deve ser entregue.

Serviços: qualquer ato ou desempenho essencialmente intangível que uma parte pode oferecer a outra e que não tem como resultado a propriedade de algo.

Serviços de alto contato: serviços que envolvem significativa interação entre clientes, equipes de atendimento, equipamentos e instalações.

Serviços de baixo contato: serviços que exigem contato mínimo ou nulo entre clientes e a empresa de serviços.

Sistema de marketing de serviços: a parte do sistema total de serviço em que a empresa possui alguma forma de contato com seus clientes, de propaganda a faturamento; inclui contatos feitos no ponto de entrega.

Tangível: algo capaz de ser tocado, mantido ou preservado na forma física ao longo do tempo.

Trabalho emocional: o ato de um funcionário de expressar emoções socialmente apropriadas (mas às vezes falsa) diante dos clientes durante as transações de serviço.

Treinamento de clientes: cursos de treinamento formal oferecidos por prestadores de serviços, para instruir clientes sobre produtos de serviços complexos e elevar o desempenho.

Valor: é o que dá estima ou legitimidade a algo. É a percepção do usuário quanto ao atendimento de suas necessidades e expectativas.


Vantagem competitiva: a capacidade de uma empresa realizar algo de uma ou mais maneiras que os concorrentes não podem ou não querem copiar.

Zona de tolerância: a faixa em que os clientes estão dispostos a aceitar variações de qualidade na entrega de um serviço.

A administração de cartórios extrajudiciais está em constante evolução e atenta, tanto às novas necessidades dos seus usuários quanto às demandas nas áreas de planejamento, tecnologias digitais, processos, pessoas e finanças. A lista de termos acima tem o simples objetivo de prover aos tabeliães, escreventes e gestores das serventias uma orientação de apoio à administração das suas serventias, focando a eficiência dos serviços, a produtividade e a qualidade no atendimento aos usuários.

Ficamos por aqui, um abraço. ■

Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site www.professionalsa.com.br, é colunista em revistas especializadas e autor do livro *O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado*.

A photograph of a woman with dark hair tied back, wearing a light blue hospital gown with a small floral pattern. She is holding a newborn baby wrapped in a white blanket with thin colorful stripes. The baby is wearing a white cap and has its eyes closed. The woman is looking down at the baby with a gentle expression. The background is a plain, light-colored wall.

“Neste sentido o Conselho Nacional de Justiça, ouvindo o clamor social pelo reconhecimento de um direito e, principalmente do dever dos pais darem a registro o nascimento de seus filhos, fez publicar em 14 de março do ano pretérito o provimento 52”

O direito ao registro de nascimento na reprodução assistida

JOANA MALHEIROS

Um dos desejos e aspirações mais nobres e relevantes na vida de qualquer ser humano é o exercício da maternidade, ou paternidade, o que até pouco tempo atrás se processava apenas pelos métodos naturais, ou através de um processo judicial de adoção. Cenário que alimentava a crescente frustração de muitos casais por tornar distante a realidade da materno/paternagem. Impossibilitados por inaptidão congênita, ou despidos de outra alternativa, estes casais submetiam-se às longas filas de espera para adoção. Vencidos pelo cansaço, a desistência tornou-se prática comum destas famílias.

Por outro lado, como os avanços da ciência médica se multiplicaram, esta aspiração deixou de ser distante, para ser uma realidade mais palpável no cotidiano de muitas famílias. Surge o método de reprodução assistida, pelo que nos valem da conceitualização erigida pela jurista Maria Berenice Dias, para melhor clareza do tema. Reprodução assistida: “são técnicas que permitem a geração da vida independentemente do ato sexual, por método artificial, científico ou técnico. A fecundação resultante da reprodução medicamente é utilizada em substituição à concepção natural, quando houver dificuldade ou impossibilidade de um, ou de ambos de gerar. São técnicas de interferência no processo natural, daí o nome de reprodução assistida.”

E, a Constituição Federal de 1988 com a ampliação do conceito de filiação ao proibir toda e qualquer forma de discriminação, ou designações relativa aos filhos havidos, ou não da relação de casamento, ou por adoção, abriu caminho para a utilização dessas novas técnicas de fecundação artificial, as quais começaram a ser reguladas no novo código civil.

A seguir este viés da regularização, apresenta o código civil de 2002, em seu artigo 1.597, regras a disciplinar a matéria, conforme se verifica pela leitura abaixo:

“Art. 1.597 CC: Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:

I

II

III Havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido;

IV Havidos a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga;

V Havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.

Apesar de todo avanço constitucional, com forte influência no novo diploma civil, a questão do registro de nascimento permanecia bastante embaraçada e obscura, indo de encontro a mais premente aspiração dos pais em termos de cidadania, o de tornar o recém-nascido cidadão brasileiro, com nome e sobrenome, pertencente ao seio de uma família, mediante a transcrição de tão relevante fato jurídico: o nascimento, nos livros de registros públicos. E, as consolidações normativas notariais e registrais estaduais nada disciplinavam sobre a imediata lavratura do registro de nascimento, tampouco havia provimento específico sobre a matéria. O único regramento disponível era a lei 6.015/73, que embora editada há mais de 43 anos impunha a obrigatoriedade de se levar a registro todo nascimento ocorrido em Território Nacional. Mas de que forma? Com quais documentos? Quem teria legitimidade? Os pais detentores do projeto parental? Seria necessária a anuência do doador do sêmen e, da gestante em caso de gestação por substituição? Como os registradores civis atenderiam ao princípio da legalidade e ao comando contido na lei dos registros públicos?

A par destas indagações eram visíveis algumas dificuldades para lavratura deste registro de nascimento. A transpor este obstáculo, fazia-se necessário trilhar os caminhos demorados da Justiça, instrumentalizando um expediente administrativo, ou não, a passar pelo crivo do Ministério Público até chegar ao fim e, ao cabo na autorização do registro de nascimento. Do mundo dos fatos ao mundo do Direito! Do anonimato à publicidade registral!

Contudo, por mais que o trilhar desta caminhada resultasse ao final exitosa, em tempos atuais não era mais concebível aguardar dias e dias à espera de uma autorização judicial, para fins de realizar um dos direitos mais urgentes e necessários da criança: o registro de nascimento!

Neste sentido o Conselho Nacional de Justiça, ouvindo o clamor social pelo reconhecimento de um direito e, principalmente do dever dos pais darem a registro o nascimento de seus filhos, fez publicar em 14 de março do ano pretérito o provimento 52. O objetivo desta citada normativa foi de imprimir maior celeridade ao procedimento de registro de nascimento dos filhos havidos pelo método de reprodução assistida despi-do de qualquer autorização judicial.

Entretanto, o artigo 2º, inciso II deste permissivo legal impõe obrigatoriedade ao diretor da clínica onde realizada a reprodução assistida, do fornecimento de declaração, informando quem foi o doador ou doadora do material biológico, documento indispensável à lavratura do registro de nascimento, a ser arquivado em cartório.

Ocorre que a resolução 2.121/2015 do CFM, editada em 24 de setembro de 2015, veda ao profissional da saúde a identificação dos doadores ou receptores envolvidos no procedimento de reprodução assistida, sob pena de violação de dever médico, princípios éticos e quebra de sigilo profissional. Tais condutas poderão implicar na cassação do direito ao exercício legal da medicina.

Sendo assim, denota-se que tanto a normativa do CNJ, quanto do CFM entraram num embate e, no meio deste confronto está o menor clamando pela efetivação do direito ao registro de nascimento. Certamente, não foi esta a intenção do Conselho Nacional de Justiça, dificultar o ato do registro. Todavia, hodiernamente a norma regulamentadora assim redigida é impraticável. As clínicas, que deram guarida aos procedimentos de reprodução assistida, não fornecem a identificação do doador do material biológico.

Imprescindível, portanto a alteração normativa, pois o exercício da cidadania não pode ficar à mercê de uma autorização judicial!

E, a realidade social impõe uma única postura: a preservação do melhor interesse da criança e o respeito à sua dignidade! ■


Joana Malheiros é oficial de Registro Civil em Soledade (RS)

Congresso aprova MP 776 e altera o modelo de registro de nascimento no País

Texto permite aos pais optarem pela naturalidade de seus filhos, entre o local do parto ou de residência da mãe. Texto desburocratiza procedimentos para correção de erros de grafia direto em cartório, sem necessidade de processo judicial.



Congresso Nacional aprova a conversão em Lei da Medida Provisória nº 776/17 e emendas trazem facilidades e benefícios aos cidadãos

 Congresso Nacional aprovou no dia 5 de setembro de 2017 a conversão da Medida Provisória 776/17, editada pelo Governo Federal em abril deste ano, em Lei Federal. Com isso, a certidão de nascimento de todos os brasileiros passa a permitir aos pais optarem pela naturalidade de seus filhos, escolhendo entre o local de nascimento ou local de residência da mãe como local de naturalidade da criança. O texto segue agora para sanção presidencial.

A mudança atinge em cheio a população residente em 41% dos municípios brasileiros que não possuem maternidade (dados da Confederação Nacional dos Municípios e do Datasus) e que se viam obrigados a registrar seus filhos como naturais da cidade onde era realizado o parto, mesmo que só se deslocassem a este município para o nascimento. Segundo o levantamento, 2.310 municípios brasileiros não contam com maternidades próprias, e muitos deles não possuem um cidadão natural há anos.

“A medida permite que milhares de municípios brasileiros que não possuem maternidades possam ter filhos da terra, ter cidadãos naturais daquela cidade”

Ricardo Barros, ministro da Saúde

Para o ministro da Saúde, Ricardo Barros, além de beneficiar as famílias, a iniciativa atende a um pedido antigo dos municípios que não possuem maternidades e, a partir de agora, poderão registrar nativos de sua localidade. “A medida permite que milhares de municípios brasileiros que não possuem maternidades possam ter filhos da terra, ter cidadãos naturais daquela cidade e dá aos pais destas crianças a liberdade de escolher se registram seu filho na cidade onde nasceu ou na cidade onde moram, garantindo a naturalidade da tradição familiar”, destacou.

“A consequência mais direta das mudanças que a aprovação desta medida irá trazer é a melhoria na qualidade dos dados relativos ao crescimento vegetativo dos municípios brasileiros. Determinar com mais precisão a dinâmica demográfica de um município ou região ajuda a identificar melhor as demandas por bens e serviços em geral, bem como ajuda a definir a própria necessidade de políticas públicas”, comentou o deputado Efraim Filho (DEM/PB).

O texto ainda promove outras mudanças na lei para adequar a norma ao novo conceito de naturalidade. Uma das adequações determina que o registro (assento) e a certidão de nascimento farão menção à naturalidade, e não mais ao local de nascimento. No registro de matrimônio, também constará a naturalidade dos cônjuges em substituição ao lugar de nascimento. O mesmo benefício é concedido para a criança em processo de adoção e ainda sem registro.

“A aprovação da MP 776/2017 permite

“Com a MP avançamos no sentido de harmonização da legislação nacional em relação às boas práticas internacionais em relação ao registro de pessoas naturais”

Thiago Almeida Garcia,
coordenador-geral de Promoção
do Registro Civil de Nascimento do
Ministério dos Direitos Humanos

que cada criança brasileira tenha o direito de ter registrado em sua certidão de nascimento a cidade de sua residência, local em que efetivamente possui seus laços familiares e sociais”, explica Thiago Almeida Garcia, coordenador-geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento do Ministério dos Direitos Humanos. “Com a MP avançamos no sentido de harmonização da legislação nacional em relação às boas práticas internacionais relacionadas ao registro de pessoas naturais”, completa.

Entre as emendas aprovadas pelos senadores está a que mantém no atual texto da Lei de Registros Públicos dispositivo que torna obrigatório o registro de nascimento de criança de menos de um ano mesmo diante de óbito. A mesma emenda também mantém regras específicas para a cremação, como manifestação de vontade ou interesse público, além de atestado de óbito firmado por dois médicos ou por médico legista e, no caso de morte violenta, manifestação favorável da autoridade judiciária.

“A partir do momento que estamos concedendo ao cidadão o direito de registro no município de residência de seus pais estamos garantindo a ele o direito de dar continuidade à história de sua família, e preservar a naturalidade do cidadão que é um bem inestimável e compõe um aspecto de suma importância de sua personalidade”, explica o deputado federal paulista Goulart (PSD/SP).

Outra mudança é a possibilidade de regis-

“O principal benefício é a desburocratização. Não faz sentido ter de ouvir o Ministério Público para averbar registros ou corrigir erros, por exemplo”

Ricardo Tripoli,
deputado federal (PSDB/SP)



Rômulo Gouveia (PSD/PB): “considero que esse rol de benefícios não é exaustivo e acredito que vários outros também serão percebido”

trar certidão de falecimento tanto no lugar do óbito, quanto no município de residência da pessoa, conforme apresentação de atestado médico ou declaração de duas testemunhas da morte. O texto vai agora para sanção presidencial.

DESBUROCRATIZAÇÃO

O texto aprovado na Câmara também permite que os cartórios realizem correções nas certidões de nascimento, casamento e óbito sem a necessidade de autorização judicial e do Ministério Público. A mudança visa facilitar a correção de erros evidentes, como a escrita incorreta do nome. Com a alteração, o parecer do Judiciário será solicitado pelo oficial do cartório somente se este suspeitar de fraude, falsidade ou má-fé nas declarações ou na documentação apresentada.

Para o secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e ex-procurador da Justiça do Estado de São Paulo, Márcio Fernando Elias Rosa, a medida provisória inova acertadamente. “Ela beneficia diretamente o interessado, seja porque desburocratiza, seja porque agiliza a correção de eventuais erros materiais, erros evidentes ou para a inserção de dados. Ampliando a competência do Cartório, beneficia o cidadão”, disse. “O principal benefício é a desburocratização. Não faz sentido ter de ouvir o Ministério Público para averbar registros ou corrigir erros, por exemplo. A emissão de certidões de óbito e de nascimento também passa a



Deputado Ricardo Tripoli (PSDB/SP): “o principal benefício é a desburocratização”

ser mais razoável. São pequenas alterações que facilitam a vida do cidadão, reduzindo tempo, custos e aborrecimentos desnecessários”, afirmou o deputado Ricardo Tripoli (PSDB/SP).

A mudança poderá ser de ofício ou a pedido do interessado e abrangerá ainda erros na transcrição de termos constantes em ordens e mandados judiciais e outros títulos; erros de inexatidão da ordem cronológica e sucessiva na numeração do livro ou folha e da data do registro; ausência de indicação do município de nascimento ou naturalidade do registrado; ou em casos de elevação de distrito a município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.

“Vejo essa possibilidade como um amadurecimento do nosso País. Por que dificultar vida dos cidadãos se podemos facilitar? E essa facilidade é um aprimoramento dos direitos básicos da cidadania. Em termos de benefícios vai facilitar o dia a dia, reduzir custos com processos judiciais, bem como o tempo de espera pela correção dos erros”, explica o deputado federal Goulart (PSD/SP).

De acordo com o texto aprovado, o Ministério Público não precisará mais ser ouvido antes da averbação de documentos - observações de mudanças determinadas por juiz ou por ocorrência de fatos nas vidas das pessoas, como casamento e divórcio, por exemplo - em cartórios e seu parecer será solicitado pelo oficial do cartório apenas se ele suspeitar de fraude, falsidade ou má-fé nas declarações ou na documentação apre-

“A correção de erros evidentes direto em cartório, poupa tempo e recursos da população, desburocratiza processos e tira demandas que não envolvem litígios do Judiciário”

Arion Toledo Cavalheiro Júnior, presidente da Arpen-Brasil

sentada. Terá ainda de indicar, por escrito, os motivos da suspeita.

Para o Ministério dos Direitos Humanos, a emenda que permite as correções por via extrajudicial é exemplar. “Trata-se de um avanço na direção de facilitar a vida do cidadão, tornando desnecessária a judicialização de procedimentos mais simples de retificações. Com isso, os cartórios podem contribuir para que cada cidadão tenha registrado corretamente o seu nome, sua filiação, sua naturalidade, sua história”, explica Thiago Garcia. “Em muitos casos um pequeno erro já representava uma série de constrangimentos que passam a contar com os cartórios para superá-los”, completou.

Para o deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), o texto que seguiu para sanção presidencial pode ser entendido, além de atualização da Lei de Registros Públicos, como um instrumento que facilita diversos procedimentos de registros em cartórios e que trará diversos



Para o deputado Efraim Filho (DEM/PB), projeto permitirá a melhoria na qualidade das informações ao Poder Público

benefícios para a sociedade. “Alguns serão beneficiados por optar pelo local de nascimento – dado que vários municípios pequenos não possuem maternidade, outros serão beneficiados pela praticidade na obtenção de documentos e alguns tantos pela tempestividade quando da solicitação de correção de erros. Considero que esse rol de benefícios não é exaustivo e acredito que vários outros também serão percebidos”, afirma ele.

“Trata-se de mudanças que impactam diretamente a vida de grande parte da população que se via obrigada a registrar seus filhos como naturais de outro município, sendo que eles residiram e construiriam suas vidas na cidade de residência de seus pais”, explica Arion Toledo Cavalheiro Júnior, presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil). “Já a correção de erros evidentes direto em cartório, poupa tempo e recursos da população, desburocratiza processos e tira demandas que não envolvem litígios do Judiciário”.

“Em termos de benefícios vai facilitar o dia a dia, reduzir custos com processos judiciais, bem como o tempo de espera pela correção dos erros”

Goulart, deputado federal (PSD/SP)



A imagem da nova certidão de nascimento, com destaque para o novo campo, que traz a naturalidade do cidadão

Uma janela de oportunidade

CLÁUDIO MACHADO

A revolução digital está em curso. Em breve, os cidadãos poderão acessar os serviços públicos por meios eletrônicos, sem necessidade de deslocamento ou esperas em filas. Devemos lembrar, porém, que o caminho para o principal instrumento de acesso aos serviços eletrônicos passa pelo cadastramento numa operadora de telefonia e, nesse processo, é exigido do cidadão um “documento de identidade com foto”.

Para o público desse informativo, provavelmente essa exigência seja pouco notada. Afinal, como eu próprio, a ampla maioria deve usar sua carteira de motorista como identificação pessoal. Também é provável que uma parcela menor da população utilize um documento funcional ou de classe e alguns devem ainda valer-se do RG – o documento de identidade –, mas muitos preferem deixar esse documento guardado.

Em poucas palavras, o ingresso na revolução digital, como em inúmeros outros serviços públicos e privados, está condicionado ao acesso prévio a um documento de identidade com foto.

Poucos parecem se dar conta que, ainda hoje, o único local onde grande parte dos cidadãos – principalmente os residentes de pequenos e médios municípios – pode solicitar seu documento de identidade é numa delegacia de polícia. Mesmo ignorando o questionamento se esse seria o local ideal para se obter um documento que representa a cidadania, pergunto se, no contexto atual da segurança pública, não seria mais eficiente liberar os quadros das Polícias Civis de um trabalho eminentemente administrativo. A capilaridade da rede dos cartórios de Registro Civil, presentes em todos os municípios, poderia sim, sem prejuízo da segurança e da qualidade, prestar esse serviço aos cidadãos.

“A aprovação dos **Ofícios da Cidadania**, que parece ter sido um esforço individual do deputado **Júlio Lopes (PP/RJ)**, deve ser louvada como uma das mais efetivas medidas de desburocratização da atual legislatura”



Nesse sentido, devemos abrir bem os olhos para a oportunidade criada pela alteração da Lei nº 6.015/1973 (registros públicos), por meio da emenda à Medida Provisória nº 776, aprovada no último dia 5 de setembro de 2017 pelo Congresso Nacional, e olhar além do senso comum e do preconceito que existe contra serventias extrajudiciais, os cartórios, sempre tachados como símbolos da burocracia brasileira.

Essa lei cria a figura dos “Ofícios de Cidadania”, autorizando que os cartórios firmem parcerias com órgãos públicos para prestar serviços considerados essenciais ao exercício da cidadania, como a emissão de um Documento de Identidade ou uma Carteira de Trabalho.

Certamente, a emenda deve ter inspiração na bem-sucedida experiência da Receita Federal que, a partir de dezembro de 2015, autorizou os cartórios a gerarem, no ato do Registro de Nascimento, o número do CPF e ser incluído na Certidão de Nascimento.

Uma iniciativa simples como essa simplificou a vida de muita gente, diminuindo horas perdidas para o cidadão e reduzindo custos para o Estado. Ao que consta, esse convênio não tem ônus para a RFB, nem para o cidadão.

A aprovação dos **Ofícios da Cidadania**,

“Essa lei (MP 776) cria a figura dos “**Ofícios de Cidadania**”, autorizando que os cartórios firmem parcerias com órgãos públicos para prestar serviços considerados essenciais ao exercício da cidadania, como a emissão de um Documento de Identidade ou uma Carteira de Trabalho”

que parece ter sido um esforço individual do deputado **Júlio Lopes (PP/RJ)**, deve ser louvada como uma das mais efetivas medidas de desburocratização da atual legislatura.

Assim como no histórico caso da defesa da licença paternidade na Constituição de 1988, quando o deputado **Alceni Guerra** enfrentou barreiras e preconceitos para fazer com que o óbvio fosse visto por todos, devemos aplaudir a ação do parlamentar carioca, que teve a coragem de defender os cartórios como, sim, importantes instrumentos em favor da desburocratização. ■

Cláudio Machado
é especialista em planejamento

Ofício da Cidadania: menos burocracia e mais comodidade para o cidadão

Emenda aprovada no Congresso Nacional permite que os cartórios firmem convênios para a emissão de documentos em municípios onde não existam postos de entidades oficiais



Uma das emendas aprovadas pelos senadores durante a tramitação da Medida Provisória 776/17 prevê que os cartórios poderão prestar, mediante convênio, outros serviços remunerados à população em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas.

Hoje, o Registro civil já presta alguns serviços mediante convênio, como o com a Receita Federal do Brasil (RFB) para a emissão do número de CPF já na certidão de nascimento que, em pouco mais de um ano, permitiu a inclusão de mais de 1.8 milhões de CPFs já na certidão de nascimento, além do cancelamento do número em caso de falecimento do titular. No entanto, o processo para formalização destes convênios é burocrático e depende de autorizações de diversos órgãos públicos.

“Os cartórios estão em todas as cidades do País, são delegados do Poder Público, e são importantes para poder desenvolver atividades que o Estado, muitas vezes, não tem condições de fazer”

Alex Canziani,
deputado federal (PTB-PR)

Favorável à medida, o deputado Júlio Lopes (PP-RJ), autor de emenda aprovada pelo Senado, disse que atualmente as prefeituras já podem emitir a Carteira de Trabalho e Previdência Social, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e outros documentos, mas, por questões de organização e de custo, acabam obrigando os cidadãos a se deslocarem por longas distâncias até agências do Ministério do Trabalho ou da Receita Federal.

Ao falar na defesa da emenda aprovada pelo Congresso Nacional, Júlio Lopes destacou a importância dos serviços do Registro Civil. “Os cartórios de registro civil são um sucesso que o Brasil desconhece. Apesar de serem o lado mais pobre dos cartórios, são aqueles que lutam com mais dificuldade. E são aqueles que levaram o Brasil a ter um dos menores índices de cobertura dos nascidos vivos. O Brasil hoje tem só 1,5% de

falta de registro civil de nascido vivo. Até os EUA têm um índice maior do que o nosso”, afirmou.

O Poder Executivo também se manifestou favorável ao projeto, principalmente por seus efeitos benéficos para a população das menores localidades do País. “Com a possibilidade de ampliar os serviços ao cidadão no Registro Civil será possível mobilizar a rede de cartórios, presente em quase todos os municípios brasileiros, com fé pública e infraestrutura adequada, ao atendimento aos cidadãos, para aproximar serviços e facilitar a vida dos brasileiros em relação às suas demandas documentais”, explica Thiago Almeida Garcia, coordenador-geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento do Ministério dos Direitos Humanos. “Acreditamos também que as possibilidades abertas pela MP possibilitam uma maior sustentabi-



Alex Canziani, deputado federal (PTB/PR): “os cartórios estão em todas as cidades do País”



Adriane Medeiros Melo, do Ministério do Planejamento: “contribuição para a sustentabilidade de toda a atividade no País”



Thiago Almeida Garcia, coordenador-geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento do Ministério dos Direitos Humanos: “será possível mobilizar a rede de cartórios para aproximar serviços e facilitar a vida dos brasileiros”

“Com a possibilidade de ampliar os serviços ao cidadão no Registro Civil será possível mobilizar a rede de cartórios, presente em quase todos os municípios brasileiros, com fé pública e infraestrutura adequada, ao atendimento aos cidadãos, para aproximar serviços e facilitar a vida dos brasileiros em relação às suas demandas documentais”

Thiago Almeida Garcia,
coordenador-geral de Promoção
do Registro Civil de Nascimento do
Ministério dos Direitos Humanos

lidade para os cartórios de registro civil, evitando o fechamento de escritórios em cidades menores”, completou.

“Essa emenda dá a possibilidade para os cartórios, que são delegados do serviço público, atenderem necessidades da população, facilitando a vida das pessoas. Os car-

“Queremos maior capilaridade aos serviços prestados ao cidadão, desburocratizar”

Júlio Lopes, deputado federal (PP-RJ)

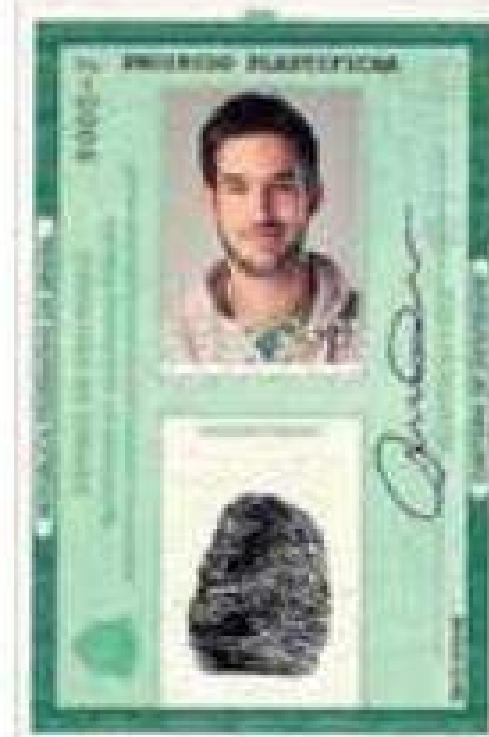
tórios estão em todas as cidades do País, são delegados do Poder Público, e são importantes para poder desenvolver atividades que o Estado, muitas vezes, não tem condições de fazer”, explica o deputado federal Alex Canziani (PTB-PR).

De acordo com Adriane Medeiros Melo, chefe do Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic), enquanto representante do Ministério no Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (CGSirc), “a possibilidade de remuneração dos cartórios de registro civil pela

prestação de outros serviços, na forma do ofício da cidadania, contribui para a sustentabilidade de toda a atividade no País”. “Este é um requisito importante, apresentado pelos próprios cartórios no Comitê, para melhorar a qualidade, bem como para ampliar a abrangência dos dados enviados ao Sirc”, afirmou.

“Queremos maior capilaridade aos serviços prestados ao cidadão, desburocratizar. Ninguém está querendo avançar nas competências dos cartórios, nem dar a eles qualquer atribuição estranha às suas atribuições originárias”, finalizou o deputado Júlio Lopes.

Quais serviços podem estar no Ofício da Cidadania



Carteira de Identidade

Convênio com órgãos emissores para a entrega de documentos aos cidadãos em municípios onde não existir posto da entidade emissora.



Carteira de Trabalho

Convênio com o Ministério do Trabalho para a entrega da carteira de trabalho aos cidadãos em municípios onde não houver posto do Ministério do Trabalho.



Vistoria de Veículos

Serviço de documentação de veículos, como emplacamento e licenciamento, onde não houver postos dos Detrans locais. Modelo já existente no Estado do Rio Grande do Sul.



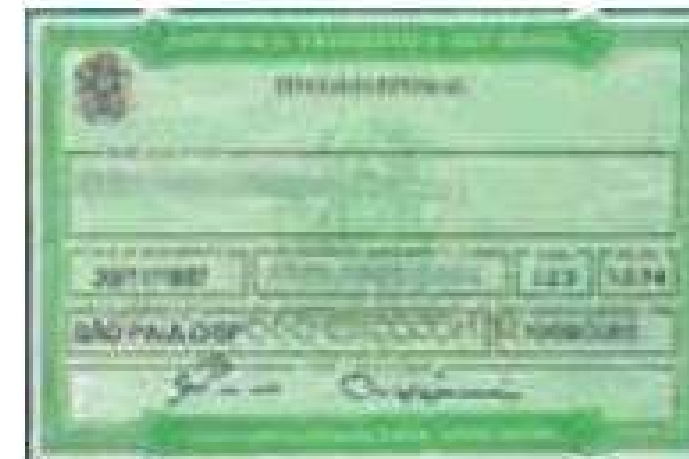
Registro de Empresas

Mediante convênio com a Junta Comercial nos Estados, os cartórios podem receber protocolos de abertura e encerramento de empresas comerciais.



Passaportes

Mediante convênio com a Polícia Federal do Brasil, os cartórios podem realizar os processos de solicitação e entrega de passaportes à população de cidades que não possuam postos da Polícia Federal.



Título de Eleitor

Através de convênio com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os cartórios podem realizar a emissão de títulos de eleitores para os cidadãos.



CPF

Convênio já em andamento com a Receita Federal permitiu a emissão de 1 milhão e 800 mil CPFs gratuitos já no ato do registro de nascimento, assim como o cancelamento dos documentos de pessoas falecidas.

“A MP é pertencimento e acolhimento ao mesmo tempo”

Relatora da MP no Congresso Nacional, senadora Regina Sousa (PT-PI), fala sobre a importância da aprovação do projeto pelo Congresso Nacional

Relatora do Projeto de Lei de Conversão 24/17 (Medida Provisória nº 776/2017), a senadora Regina Sousa (PT-PI) acredita que o registro de naturalidade é mais do que apenas o nome de uma cidade escrito em um papel. Para ela, a naturalidade envolve vínculos afetivos e que geram um sentimento de pertencimento social importante no cidadão.

Em entrevista exclusiva à Revista Cartórios com Você, a senadora destacou as mudanças que a aprovação da MP pode trazer aos municípios que não possuem maternidade.

CcV - Como avalia a aprovação da Medida Provisória nº 776/2017?

Senadora Regina Sousa - A MP não tinha nem relevância nem urgência, poderia ser encaminhada para projeto de lei, mas ataca um problema social, o subregistro. De 2007 a 2015 caiu de 16% para 1%, graças a busca ativa do Governo Federal. Mas 1% ainda é muita criança que não existe para o censo.

CcV - Qual a importância da naturalidade na criação de vínculos e sentimento de pertencimento?

Senadora Regina Sousa - Isso é importantíssimo, eleva a autoestima da pessoa. Pertencer à sua cidade, onde se tem laços afetivos, ancestrais, ter o prazer de dizer “sou de tal cidade”. É diferente de dizer “moro em tal cidade”. A MP é pertencimento e acolhimento ao mesmo tempo.

CcV - Cerca de 2.310 municípios brasileiros não possuem maternidade e, portanto, não registram seus cidadãos. Como

“Era muito complicado mexer em uma certidão, para corrigir um nome, uma letra, tipo Sousa com S ou com Z. Eu mesma sou exemplo disso. Precisava ir ao Ministério Público para autorizar. Com a aprovação, essa burocracia acaba.”



“O registro de nascimento é a primeira prova de existência, sem ela o cidadão não existe”

avalia essa situação e como a aprovação da MP pode afetar positivamente esses municípios?

Senadora Regina Sousa - A lei vai suprir essa lacuna. A criança pode ser registrada na maternidade onde nasceu, mas a sua naturalidade poderá ser o local onde reside a mãe. E o município tem sua população aumentada para efeito do Fundo de Participação dos Municípios, com mudança de índice. Às vezes por falta de cinco habitantes o município deixa de receber mais transferência do Governo Federal. Também tem a questão de saúde. O cadastro exige certidão de nascimento para saúde da família, vacinação etc.

CcV - Hoje o registro de nascimento é feito diretamente em maternidades em vários pontos do País. Como avalia a importância desta ação para combater o número de crianças sem registro de nascimento?

Senadora Regina Sousa - Esta foi uma conquista dos últimos 15 anos: sair da maternidade já registrado. Antes a mãe voltava para o município e só depois de muito tempo registrava a criança. Às vezes, nascia outra criança e registrava as duas juntas, ou

não registrava. No período de busca ativa teve registros de famílias inteiras sem certidão de nascimento, a partir dos pais.

CcV - A MP também criou a possibilidade de que erros básicos sejam corrigidos nos cartórios sem a necessidade de um processo judicial. O que pode ajudar a população no caso de grafia errada do nome, por exemplo. Como você vê essa possibilidade? Que benefícios esse recurso pode trazer para a sociedade?

Senadora Regina Sousa - Essa emenda eu aceitei porque desburocratiza este tipo de processo. Era muito complicado mexer em uma certidão, para corrigir um nome, uma letra, tipo Sousa com S ou com Z. Eu mesma sou exemplo disso. Precisava ir ao Ministério Público para autorizar. Com a aprovação, essa burocracia acaba.

CcV - Como avalia a importância da atividade dos cartórios para a sociedade?

Senadora Regina Sousa - Cartórios são importantes. O registro de nascimento é a primeira prova de existência, sem ela o cidadão não existe. Por isso cartório é concessão pública. ■

“Estamos apoiando e ampliando os serviços de cidadania”

Autor da emenda que instituiu o Ofício da Cidadania, deputado Júlio Lopes (PP-RJ), fala sobre os benefícios da extensão de diversos serviços sociais aos pequenos municípios brasileiros



Júlio Lopes, deputado federal (PP-RJ): “Vamos ter um balcão de atendimento da sociedade com a capacidade de oferecer múltiplos serviços sociais de grande necessidade do cidadão”

“Considero que os cartórios, principalmente os de registro civil, vêm fazendo um bom trabalho para a sociedade brasileira”

É de autoria do deputado Júlio Lopes (PP-RJ) a emenda do Projeto de Lei de Conversão 24/17 (Medida Provisória nº 776/2017) que permite ao Registro Civil a prestação de outros tipos de serviços para a população.

Chamada de Ofício da Cidadania, a medida visa levar aos cartórios dos pequenos municípios brasileiros diversos serviços que hoje só podem ser encontrados nos grandes centros. “Vamos ter um balcão de atendimento da sociedade com a capacidade de oferecer múltiplos serviços sociais de grande necessidade do cidadão”, destaca.

Nesta entrevista, o deputado fala sobre a importância da aprovação do projeto e os motivos que o levaram a criar a emenda.

CcV - Como avalia a aprovação da Medida Provisória nº 776/2017 e quais serão seus impactos para a sociedade?

Deputado Júlio Lopes - Acredito que a votação não foi mais tranquila porque as pessoas ainda não conhecem o propósito do Ofício da Cidadania. Conseguimos bastante apoio, mas setores da esquerda ainda questionam muito a ampliação do trabalho dos cartórios de registro civil. Mas, ao longo do tempo, vão perceber que o que estamos apoiando e ampliando são os serviços de cidadania. Aqueles que serão capazes de estender ao cidadão mais conforto, mais comodidade.

CcV - Uma das principais mudanças que a medida traz é com relação ao registro de naturalidade. Qual a importância dessa alteração?

Deputado Júlio Lopes - Essa mudança permite que o cidadão seja registrado na cidade que tem desejo ou que tenha uma relação emocional, afetiva. O que faz muito sentido. Porque de fato, você tem um número enorme de municípios que não tem maternidade. E assim ficam prejudicados no que se trata do registro de nascidos vivos. O que faz, inclusive, que o dimensionamento das estatísticas relativas aos Estados tenha distorções. Afinal de contas, as pessoas foram até o município vizinho, nasceram, mas a tendência é de que retornem ao seu município de origem, aquele que supostamente têm vínculo. Portanto, é muito importante para o país, para as estatísticas, para todo o controle e para as próprias pessoas que a tenhamos feito essa adequação para que cada cidadão possa escolher onde registrar seu filho independentemente daquele lugar específico que ele tenha nascido.

CcV - Qual a importância dos ofícios de cidadania - uma emenda proposta pelo deputado na medida provisória?

Deputado Júlio Lopes - A nossa ideia foi exatamente estender a cidadania às mais diversas áreas do Brasil, com a maior capilaridade possível. Você tem muitos distritos

distantes, áreas remotas em que alguns serviços não chegam, mas que possuem cartórios de registro civil. E agora, com o Ofício da Cidadania e a possibilidade dos cartórios realizarem outras necessidades da cidadania, vamos levar à população de regiões remotas e distantes os serviços de emissão de carteira de trabalho, CPF, carteira de identidade, entre outros que possam ser executados. Isso vai facilitar muito a questão de deslocamento, a questão de tempo, de facilidade e de comodidade na vida do cidadão. Por isso, fiz essa emenda para permitir que os cartórios de registro civil possam receber outros serviços, de outros convênios, e não especificamente só aqueles para os quais foram originalmente criados. Vamos ter um balcão de atendimento da sociedade com a capacidade de oferecer múltiplos serviços sociais de grande necessidade do cidadão.

CcV - Também foi criada a possibilidade de que erros básicos sejam corrigidos nos cartórios sem a necessidade de um processo judicial. Que tipos de correções poderão ser feitas? Como avalia essa possibilidade? Que benefícios esse recurso pode trazer para a sociedade?

Deputado Júlio Lopes - Poderão ser alterados erros redacionais, de notas, nomes escritos de maneira equivocada. Enfim, aqueles básicos que podem ser corrigidos diretamente nos cartórios. Essa também é outra medida de desburocratização, porque muitas pessoas têm o seu nome escrito errado, escrito de uma forma em que a grafia incomoda e que poderão fazer essas pequenas correções nos cartórios diretamente. São uma série de melhorias e adaptações que fizemos na legislação para tornar melhor a vida do cidadão. Em consequência disso, tivemos uma aprovação e também esperamos ter a sanção presidencial em todas as emendas.

CcV - Qual a importância da naturalidade na criação de vínculos e sentimento de pertencimento?

Deputado Júlio Lopes - É o sentido de per-

“Com o Ofício da Cidadania e a possibilidade de os cartórios realizarem outras necessidades da cidadania, vamos levar à população de regiões remotas e distantes os serviços de emissão de carteira de trabalho, CPF, carteira de identidade, entre outros que possam ser executados”

tencer a uma cidade. De fazer parte daquela comunhão de pessoas. De ter uma relação com aquela comunidade, com alguns aspectos geográficos, com alguns aspectos sociais e de cultura daquela cidade, daquela região. E isso é muito importante. Mas a lei impunha que a criança fosse registrada no local de nascimento, só que é muito mais inteligente poder registrar o nascimento de fato, complementando com a localidade a qual ele pretende pertencer. Ou seja, o cidadão nasceu no Rio de Janeiro, mas é natural de Petrópolis, Caxias, seja onde for.

CcV - Qual a importância da atividade dos cartórios para a sociedade? Como avalia esse papel?

Deputado Júlio Lopes - Considero que os cartórios, principalmente os de registro civil, vêm fazendo um bom trabalho para a sociedade brasileira. Eu inclusive tinha uma imagem ruim dos cartórios. O Direito cartorial é muito antigo e passa uma ideia de beneficiário, de concessionário, de um serviço público e com atrasos. Mas quando fui verificar, percebi que de fato os registradores civis brasileiros realizam um trabalho competente quanto ao registro de nascidos vivos no Brasil. Nós somos um dos países com menor índice de subregistro do mundo. E graças ao trabalho competente dos cartórios. E agora, eles vão desempenhar esse novo papel com eficácia e competência para que possamos ter um aprimoramento da sociedade. ■

Impacto da reprodução assistida no Registro Civil é debatido em Fórum popular

Evento em São Paulo debate os avanços conquistados com a publicação de normas que regulam o registro direto em Cartórios de Registro Civil

Aconteceu no dia 02 de agosto, no Hotel Pullman, em São Paulo, o “Fórum Popular - Momento de Diálogo: Reprodução Assistida, Saúde e Sociedade”, que levou um importante debate sobre Reprodução Assistida no Brasil e seus desdobramentos a um público majoritariamente leigo. O evento também marcou a abertura do XXI Congresso de Reprodução Assistida, que ocorreu até o dia 05 de agosto no mesmo local.

Coordenado pela juíza da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaquara, Deborah Ciocci, e organizado pela Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida (SBRA), o Fórum teve como objetivo entender os novos arranjos familiares, bem como os impactos dessas mudanças no registro civil.

O desembargador Antônio Carlos Malheiros discutiu a questão do direito hereditário após o nascimento de uma criança gerada por meio da doação de material genético. “Até que ponto, alguém que faz uma doação de material genético, é possível, viável, lícito que seja identificado pelo seu filho biológico. Isso com certeza não vai ter nenhuma repercussão jurídica, mas como ficariam os aspectos emocionais desse encontro”.

Malheiros acrescentou ainda que este é um tema que merece sempre ser estudado, está em evolução, e que embora exista a possibilidade de adoção, uma criança que venha por meio de Reprodução Assistida não deixa de ser uma opção.

Para falar sobre o impacto da Reprodução Assistida sobre o Registro Civil, o Fórum contou com a presença do oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Jacareí e mestre em Direito pela Unesp, Marcelo Salarolli de Oliveira, que destacou como o Registro Civil se adequa às mudanças da sociedade. “Antes a mãe era presumida como certa, no entanto, a doação temporária de útero traz mudanças para essa nova condição”.

Salarolli também enfatizou os avanços alcançados com a entrada em vigor do Provimento 52 da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), que define regras para o registro de



Desembargador do TJ-SP, Antônio Carlos Malheiros, discorreu sobre a questão do direito hereditário

nascimento e emissão da respectiva certidão de filhos havidos por reprodução assistida, mas que este documento tem alguns retrocessos. Porém, no Estado de São Paulo, a Corregedoria Geral da Justiça agiu rápido e aperfeiçoou o Provimento Nacional fazendo adaptações ao Provimento Estadual. “Aqui no Estado de São Paulo nós não temos nenhuma dificuldade”.

Uma comparação entre o Provimento Nacional e o Estadual feita pelo registrador é que o primeiro exige o registro público e o de São Paulo exige apenas o reconhecimento de firma. Além disso, o Provimento da CNJ não especifica a técnica de reprodução assistida, enquanto que para o Registro Civil, os únicos casos com relevância são aqueles por meio de um doador anônimo, reprodução post mortem ou por doação temporária de útero.

Um panorama da reprodução assistida no Brasil, bem como as condições em que esse tipo de tratamento deve ser procurado também foram temas abordados pelo

“Até que ponto, alguém que faz uma doação de material genético, é possível, viável, lícito que seja identificado pelo seu filho biológico. Isso com certeza não vai ter nenhuma repercussão jurídica, mas como ficariam os aspectos emocionais desse encontro”

Antônio Carlos Malheiros,
desembargador do TJ-SP

professor e presidente do XXI Congresso de Reprodução Assistida, Edson Borges Júnior, que apresentou o painel “A Reprodução Humana Assistida: Onde Estamos?”, e pela ginecologista Hitomi Miura Nakagawa, com formação em Fertilização Assistida,

que apresentou a campanha “Infertilidade: O Tempo não para”.

A registradora civil de Soledade (RS) e secretária geral do Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do RS (Sindiregis), Joana D’Arc de Moraes Malheiros, apresentou o caso no qual duas mulheres geraram uma criança por meio de material genético de doador anônimo, porém se deparam com a dificuldade para realizar o registro de nascimento com dupla maternidade, uma vez que o Provimento exige que o doador seja identificado, e as clínicas de fertilização não revelam essa informação.

A exigência de se reconhecer o doador de material genético prevista pelo Provimento 52/16 da CNJ vai de encontro com a norma do Conselho Federal de Medicina, que diz que o sigilo do doador de gametas deve ser garantido. Deborah Ciocci ressaltou que os 27 corregedores estaduais, durante o último Encoge, escreveram uma carta ao atual corregedor nacional, ministro João Otávio de



A juíza de Direito Deborah Ciocci coordenou o I Fórum Popular de Reprodução Assistida

Noronha, solicitando a revisão deste artigo. “O Provimento em si é um avanço, ajuda a reprodução e a sociedade, mas nesse ponto todos os outros corregedores já pediram a revisão. E o Conselho Federal de Medicina e a Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida também fizeram um ofício ao corregedor, ele já está com toda essa documentação para reavaliar essa situação”, explicou a magistrada.

O vice-presidente da Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) também compareceu

ao evento e falou da importância do debate desse tema para o registrador civil. “Fiquei muito satisfeito de comparecer a esse Fórum, pois a reprodução assistida há muito tempo que acontece, e o Registro Civil tem grande participação nesse tema com a realização do registro de nascimento da criança”.

O Fórum foi encerrado com uma sessão interativa, na qual os participantes puderam, por meio eletrônico, opinar e responder a perguntas que testavam o conhecimento sobre o tema. ■



Fórum debateu os novos arranjos familiares e os impactos dessas mudanças no registro civil

“O Provimento em si é um avanço, ajuda a reprodução e a sociedade, mas nesse ponto todos os outros corregedores já pediram a revisão. E o Conselho Federal de Medicina e a Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida também fizeram um ofício ao corregedor, ele já está com toda essa documentação para reavaliar essa situação”

Déborah Ciocci, juíza da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaquara

Arpen-SP leva Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas a Marília

Mais de 100 pessoas, entre oficiais e funcionários de cartórios, assistiram à aula do professor Antônio Cé Neto



Registradores e escreventes acompanham palestra em Marília

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) realizou, no dia 12 de agosto, o Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas, no Quality Hotel, na cidade de Marília, interior de São Paulo. O curso, ministrado pelo consultor e gestor de pessoas em serviços extrajudiciais Antônio Cé Neto contou com a participação de mais de 100 pessoas, entre elas, oficiais e funcionários de diversos cartórios do Estado.

O diretor regional da Arpen-SP em Marília, Antônio Francisco Parra, explicou sobre a importância em oferecer um curso como esse. “Estou muito feliz com a realização do curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas, que tem o objetivo de capacitar e debater, favorecendo a qualificação e o me-

lhor nível de aprimoramento profissional, o qual será certamente repassado aos usuários das serventias pelos atos praticados pelos notários e registradores do Estado”.

A titular do Registro Civil e Notas de Oscar Bressane, Ana Patrícia Aguilar Digolin, assumiu o cartório há seis meses e conta como o curso a ajudou. “Para mim o curso foi muito importante porque assumi o meu primeiro cartório agora em fevereiro de 2017 e descobri que há muitas coisas que nós só saberemos de fato como são, a partir do momento em que passamos a trabalhar do lado de cá do balcão”, explica.

Ana Patrícia destaca ainda a importância da troca de experiências e da principal incumbência do cartórios, que é ofertar segurança jurídica ao usuário dos serviços. “Por isso, a importância de investirmos em

“Eu espero que levem esse processo para dentro dos seus cartórios, estudando e discutindo as questões internamente. Muitos mantêm contato comigo após o curso, sanando dúvidas e pedindo orientações, o que para mim é extremamente gratificante”

Antônio Cé Neto, consultor e gestor de pessoas em serviços extrajudiciais



Antônio Francisco Parra e Antônio Cé Neto com participantes do curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas

“Estou muito feliz com a realização do curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas, que tem o objetivo de capacitar e debater, favorecendo a qualificação e o melhor nível de aprimoramento profissional, o qual será certamente repassado aos usuários das serventias pelos atos praticados pelos notários e registradores do Estado”

Antônio Francisco Parra, diretor regional da Arpen-SP em Marília

excelência na prestação do serviço e, para tanto, é fundamental o estudo constante e o aprendizado que nos é oferecido por colegas, como os doutores Parra e Cé Neto, que já acumularam tanto conhecimento e experiência e nos oferecem essa oportunidade maravilhosa, nos acolhendo com tanto carinho e amizade”, explica.

A auxiliar de cartório Jaqueline Catarina Martins, do Registro Civil de Pessoas Naturais de Marília, também participou da aula e diz que o curso é fundamental para o esclarecimento de dúvidas dos colaboradores e responsáveis que participam. “Foi de grande relevância aprender exatamente como devem ser reconhecidas as assinaturas, por exemplo. Com certeza, muitos interessados esclareceram dúvidas hoje, como pudemos ver diante às várias perguntas que foram feitas e que acabaram proporcionando uma rica troca de experiências”, destacou.

Formado em Direito pela Faculdade Metropolitana Unida (FMU), especialista em gestão de pessoas e com 37 anos de experiência em cartórios, Antônio Cé Neto conta o que procura proporcionar durante suas palestras. “Procuramos atualizar os participantes de forma prá-

tica e teórica, incentivando-os a participar e a divulgar, entre os colegas, as questões do dia a dia, discutindo-as e apresentando soluções”.

O professor acrescenta ainda que os colaboradores ficam bastante entusiasmados com essa integração. “Eu espero que levem

esse processo para dentro dos seus cartórios, estudando e discutindo as questões internamente. Muitos mantêm contato comigo após o curso, sanando dúvidas e pedindo orientações, o que para mim é extremamente gratificante”, concluiu. ■



Antônio Cé Neto, ao lado do diretor da regional de Marília: “Procuramos atualizar os participantes de forma prática e teórica”

Reunião mensal da Arpen-SP debate gratuidade e novos projetos acadêmicos

A diretoria da associação apresentou iniciativas para a manutenção do Fundo de Ressarcimento

Foi realizada no dia 04 de agosto, a reunião mensal da Associação dos Registradores do Estado de São Paulo (Arpen-SP), no auditório da associação, em São Paulo. O presidente, Luís Carlos Vendramin Júnior, e a vice-presidente, Monete Hipólito Serra, receberam os registradores civis do Estado para tratar dos principais temas atuais relacionados à atividade.

A reunião foi iniciada com a discussão sobre o Fundo de Ressarcimento do Registro Civil, que atualmente passa por momento crítico devido à falta de reserva. De acordo com Monete, a situação se deve à conjunção de dois fatores, as arrecadações que diminuíram devido à crise econômica vivida pelo País e o aumento exacerbado das gratuidades, principalmente às relacionadas ao casamento.

Dessa forma, o tema gerou um debate em torno das iniciativas que estão sendo tomadas para que a situação seja solucionada da melhor forma e sem que os cartórios deficietários sofram as consequências.

Uma das iniciativas tem sido o contato da Arpen-SP com a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) para pedir acesso ao Portal Extrajudicial. A ideia é comparar os dados de recolhimento do Fundo do Registro Civil com as informações do Tribunal de Justiça. Com isso, caso haja cartório recolhendo menos do que deveria, este poderá ser identificado. Segundo Monete, a Corregedoria já consentiu a solicitação verbalmente. “Isso faz parte de toda uma campanha que o órgão está fazendo de lisura dos cartórios, de fazer os repasses da forma correta”, observou.

Outra medida, foi a de protocolar, também na Corregedoria, um procedimento que regu-

“Isso faz parte de toda uma campanha que o órgão está fazendo de lisura dos cartórios, de fazer os repasses da forma correta”

Monete Hipólito,
vice-presidente da Arpen-SP



A diretoria da Arpen-SP recebeu registradores civis do Estado para tratar dos principais temas relacionados à atividade

lamente o pedido de casamento comunitário. A iniciativa tem como objetivo, a exemplo do Provimento da Corregedoria do Estado de Goiás, restringir a solicitação do ato a apenas algumas autoridades, como o juiz.

A vice-presidente aproveitou para lembrar a todos da importância de participar da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada no Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg/SP), no dia 10 de agosto, para discutir, com base na lei da gratuidade, as formas possíveis de redução das concessões.

ESCOLA REGISTRAL DE ESCRIVENTES

Durante a reunião foi tratado do projeto de Escola de Escreventes que está sendo desenvolvido pela Arpen-SP, e que pretende disponibilizar aulas sobre os principais temas relacionados ao Registro Civil, com módulos específicos para cada uma das atribuições registrares. Para isso, será criado um curso on-line para o treinamento e capacitação de escreventes.

A registradora civil do cartório de Vila Guilherme, Érica Barbosa e Silva, que está à frente do projeto, explicou que inicialmente haverá aulas via plataforma EAD e uma apostila básica para consulta fácil. Após a

finalização das aulas, o participante responderá a questões on-line para receber o certificado fornecido pela Arpen-SP.

“Estamos desenvolvendo esse trabalho com muito cuidado. São vários módulos, uma equipe gigantesca, que começou pequena e foi ficando cada vez maior, e aí resolvemos também encampar alguns serviços de notas. Então, além dos atos do Registro Civil, reconhecimento de firma, autenticação e procuração também vão entrar”, explicou Érica.

Segundo a oficial, as aulas estão previstas para serem gravadas em setembro e ainda no segundo semestre disponibilizadas para o público. O projeto também pretende iniciar um núcleo permanente de estudos.

NOVO MÓDULO DA CRC

Para auxiliar as serventias de Registro Civil na prática do apostilamento de documentos, a Associação criou dentro da Central de Informações do Registro Civil (CRC) o módulo de sinal público dos registradores civis. O objetivo é fazer com que cartórios de Registro Civil que não possuem serviços notariares, e por esta razão não têm acesso à Central Notarial de Serviços Compartilhados (Censec), consigam fazer o apostilamento dos

atos relacionados ao próprio Registro Civil.

A vice-presidente ressaltou que é imprescindível que os registradores subam seus sinais públicos, assim como o de seus funcionários dentro CRC.

MP DA NATURALIDADE

A Medida Provisória 776, que promove uma mudança no conceito de naturalidade e, conseqüentemente, no registro de nascimento, publicada no dia 24 de abril pelo presidente Michel Temer, também foi tema de discussão entre os registradores.

Para que a escolha da naturalidade seja feita ainda na maternidade, a Associação adaptou os sistemas das unidades de Registro Civil dentro das maternidades para oferecer a opção. A opção estará disponível a partir deste mês.

NOVO FOCO ACADÊMICO JURÍDICO

O juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional de Santana Alberto Gentil de Almeida Pedroso foi convidado para apresentar novo projeto que está desenvolvendo junto à Arpen-SP, que visa criar um braço acadêmico jurídico.

O objetivo é desenvolver uma revista com espaço de fomento à consulta de jurisprudência dentro do Registro Civil e um espaço acadêmico de artigos para que não só registradores, mas também advogados e juizes que atuam na área possam participar e oferecer suporte não só na esfera administrativa, mas também na jurisdicional.

Segundo o magistrado, falta troca de informação técnica para que haja uma evolução o campo da jurisprudência adminis-

“Estamos desenvolvendo esse trabalho com muito cuidado. São vários módulos, uma equipe gigantesca, que começou pequena e foi ficando cada vez maior, e aí resolvemos também encampar alguns serviços de notas. Então, além dos atos do Registro Civil, reconhecimento de firma, autenticação e procuração também vão entrar”

Érica Barbosa e Silva, registradora civil do cartório de Vila Guilherme

trativa e também jurisdicional, por isso é importante incentivar a reflexão, para que velhos conceitos comecem a ser mudados. “Mudar a Lei é difícil, mas podemos mudar aquilo que está mais próximo, como a visão dos juizes, da Corregedoria, dos registradores da região”, avaliou.

Ao final da reunião, o presidente da Arpen homenageou o trabalho do juiz com a entrega de uma placa, na qual foi gravada sua certidão de nascimento. “O tempo que ele ficou na Corregedoria junto ao Dr. Marcelo Benacchio foi o biênio mais produtivo, que gerou normas novas, gerou a CRC, tudo que temos hoje, então eu queria muito lhe agradecer por este trabalho”, finalizou Vendramin. ■



Arpen-SP homenageia o juiz Alberto Gentil com entrega de placa com a gravação da certidão de nascimento

■ Diginotas.com

Há 15 anos no centro de São Paulo, nossa empresa é formada por uma equipe de profissionais bem treinados e especialistas em conteúdo jurídico.

RESULTADOS RÁPIDOS COM FIDELIDADE E INTEGRIDADE.

O melhor caminho para a virtualização dos registros das serventias, com estrita observância dos Provimentos da Corregedoria Geral.

■ GERAÇÃO DE BANCO DE DADOS

■ DIGITALIZAÇÃO

■ DIGITAÇÃO

■ ASSESSORIA TÉCNICA

Diginotas.com
www.diginotas.com

011 3101-4660
renato@diginotas.com

Rua Asdrúbal do Nascimento, 204 - 4º andar
Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01316-030

Assembleia do Sinoreg/SP debate ressarcimento dos atos gratuitos do Registro Civil

Desde 2015, a arrecadação do Fundo revela-se deficitária

Notários e Registradores do Estado de São Paulo estiveram reunidos no dia 10 de agosto para discutir a devida aplicação do ressarcimento dos atos gratuitos nos termos da Lei Estadual nº 11.331/2002, com o objetivo da manutenção da viabilidade econômico-financeira do Fundo de Custos previsto em referida Lei.

Estiveram presentes na mesa de exposição o presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg/SP), Cláudio Marçal Freire, o coordenador do Fundo Gestor e diretor do Sinoreg/SP, Oscar Paes de Almeida Filho, o vice-presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e secretário do Sinoreg/SP, Ademar Custódio, e a diretora da entidade, Karine Boselli.

Durante o debate, foram expostos dados referentes a evolução de arrecadação do Fundo, que apresentou uma queda de 11,99% entre 2013 e 2016. Desde 2015, a arrecadação do Fundo revela-se deficitária, o que perdura em 2017. Segundo informações do Sinoreg-SP, foram consumidos todos os recursos do chamado “fundo de reserva” - art.27 da Lei 11.331/2002.



Presidente do Sinoreg/SP, Cláudio Marçal Freire, aponta que a crise econômica do País afeta a viabilidade econômico-financeira do Fundo de Custeio



A assembleia concluiu que a melhor solução é a de manter o corte do ressarcimento das informações relativas aos atos gratuitos

Além disso, não há margem para o gestor reduzir repasse ou deixar de repassar. Os palestrantes explicaram que havendo recursos do mês ou no fundo de reserva, pagam-se atos gratuitos e suplementação até que esses se esgotem.

Segundo o presidente do Sinoreg/SP, Cláudio Marçal Freire, a reunião foi proveitosa, já que foram colocadas sugestões de alteração legislativa e de diminuição de repasses. “Chegamos à conclusão que a melhor solução seria manter o corte do ressarcimento das informações relativas aos atos

“Chegamos à conclusão que a melhor solução seria manter o corte do ressarcimento das informações relativas aos atos gratuitos prestados aos entes públicos e com isso mantemos em ordem a suplementação dos cartórios deficitários”

Cláudio Marçal Freire,
presidente do Sinoreg/SP

gratuitos prestados aos entes públicos e com isso mantemos em ordem a suplementação dos cartórios deficitários”, diz.

Ainda de acordo com Cláudio Marçal Freire, a crise econômica que o País atravessa afeta a viabilidade econômico-financeira do Fundo de Custeio. “Assim que nós tivermos uma melhora na situação da economia brasileira certamente isso irá repercutir na receita dos cartórios e conseqüentemente no aumento da arrecadação, criando um superávit que irá repor essas quantias que estão sendo cortadas nesse momento”, explica.

Para o coordenador do Fundo Gestor e diretor do Sinoreg/SP, Oscar Paes de Almeida Filho, houve um consenso para não penalizar os cartórios deficitários. “Foi um momento de união, de compreensão e de apoio. Não temos que falar de cartório grande, cartório pequeno, somos colegas. Assim, vamos suspender o pagamento dos cartórios maiores que praticam as comunicações para que não haja prejuízo no ressarcimento dos cartórios que recebem a complementação”, revela.

A Assembleia, que contou com cerca de 80 participantes, foi realizada na sede do Sindicato, situada no Largo São Francisco, no centro de São Paulo.

MP Nº 788/2017 dispõe sobre a restituição de valores creditados por ente público em favor de pessoa falecida

Medida Provisória Nº 788, de 24 de julho de 2017

DOU de 25/07/2017 (nº 141, Seção 1, pág. 1)

Dispõe sobre a restituição de valores creditados em instituição financeira por ente público em favor de pessoa falecida.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º - Esta Medida Provisória dispõe sobre a restituição de valores creditados, indevidamente em razão do óbito, em favor de pessoa natural falecida, em instituições integrantes do sistema financeiro nacional, por pessoa jurídica de direito público interno.

Parágrafo único - O disposto nesta Medida Provisória:

I - aplica-se inclusive a créditos realizados antes de sua entrada em vigor;

II - não se aplica a créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito;

III - não se aplica aos benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; e

IV - não afasta outros mecanismos de restituição de valores pagos por entes públicos.

Art. 2º - O ente público informará à instituição financeira o valor monetário exato a ser restituído.

Parágrafo único - O cálculo para restituição do valor a que se refere o caput considerará a proporcionalidade dos valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do beneficiário.

Art. 3º - O ente público comprovará à instituição financeira o óbito por meio do encaminhamento:

I - do original da certidão de óbito;

II - de cópia autenticada, em cartório ou administrativamente, da certidão de óbito, inclusive por meio eletrônico;

III - de comunicação eletrônica remetida pelo cartório ao ente público;

IV - de informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde - SUS; ou

V - de informação prestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante relatório conclusivo de apuração de óbito.

Art. 4º - Ao receber o requerimento de restituição formulado nos termos desta Medida Provisória, a instituição financeira:

I - bloqueará, de imediato, os valores; e

II - restituirá ao ente público os valores bloqueados no quadragésimo quinto dia após o recebimento do requerimento.

§ 1º - Na hipótese de não haver saldo suficiente para a restituição, inclusive em investimentos de aplicação ou resgate automático, a instituição financeira restituirá o valor disponível e comunicará a insuficiência de saldo ao ente público.

§ 2º - Na hipótese de a comprovação do óbito ser feita nos termos do disposto no inciso IV ou no inciso V do caput do art. 3º, a restituição ocorrerá no nonagésimo dia após o requerimento.

Art. 5º - Na hipótese de a instituição financeira constatar, por meio do comparecimento do beneficiário ou de prova de vida, erro no requerimento de restituição, deverá, de imediato:

I - desbloquear os valores; e

II - comunicar o desbloqueio ao ente público requerente.

Parágrafo único - O disposto no caput não exclui a retificação do requerimento pelo ente público, ex officio ou a pedido do beneficiário.

Art. 6º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2017;
196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Dyogo Henrique de Oliveira
Osmar Terra ■

A isonomia e o registro civil de nascimento - Parte II

VITOR FREDERICO KÜMPEL E GISELLE DE MENEZES VIANA



PRAZO

Como visto na coluna anterior, a redação original do art. 52 (antigo art. 53) da Lei dos Registros Públicos (LRP) atribuía a obrigação de declarar o nascimento dos filhos primariamente ao pai, e apenas subsidiariamente à mãe, o que refletia com exatidão a divisão de tarefas própria do modelo familiar e social do meado do século XX. Contudo, há outro detalhe na formulação originária do dispositivo ao qual cumpre atentar: o prazo concedido à mãe era maior que o prazo conferido ao pai, totalizando 45 dias (logo, o triplo do prazo paterno, de apenas 15 dias).

Após a promulgação da Constituição de 1988 – que consagrou a igualdade material entre homens e mulheres, em detrimento da prevalência masculina na estrutura familiar e social –, ficou claro, para muitos, que não fazia mais sentido condicionar a legitimidade da mãe para declarar o nascimento do filho à falta ou impedimento do pai. Mas então, se as obrigações deixaram de ser sucessivas, como se daria a contagem dos prazos? E qual seria o prazo da mãe, sob a ótica da igualdade constitucional (art. 226, § 5º)? Mesmo após a edição da Lei nº 13.112/2015, que expressamente alterou a redação do art. 52, extinguindo não apenas a prioridade paterna, mas também a própria previsão de um prazo especial para a mãe –, remanesce certa confusão na doutrina e nas próprias normativas estaduais (normas de serviço ou consolidações) quanto à questão, não sendo raro afirmar-se que a mãe goza de 60 dias para a declaração, enquanto o pai, de 15 dias.

Para compreender com precisão a mudança legislativa, seus resultados jurídicos e repercussões práticas, é necessário, antes de tudo, investigar o fundamento subjacente à formulação originária da regra. Já se perquiriu, na coluna anterior, o porquê da ordem de preferência instituída na redação original do atual art. 52 da LRP, no que diz respeito à prevalência do pai em relação à mãe. No presente tópico, é preciso investigar o porquê de o prazo concedido à mãe, para se desincumbir dessa obrigação, era maior que o prazo concedido ao pai.

É bom frisar que, muito embora a questão da legitimidade e a questão do prazo dos genitores estivessem entrelaçadas na conformação originária da regra, não são questões necessariamente vinculadas, já que nada obstaría, em tese, a concessão de um prazo maior à mãe (ii) sem a adoção da prevalência do pai (i), ou então a prevalência deste sem que o prazo da mãe fosse maior (dando-se 15 dias para cada um, por exemplo). Não

são diretivas intrinsecamente relacionadas, daí a opção em tratar tais pontos separadamente no presente artigo.

Pode-se entender que a razão para a concessão de um prazo maior à mãe estava fulcrado no sistema protetivo: entendia-se que o prazo da mãe deveria contemplar o chamado período de resguardo, isto é, o período de recuperação após o parto, durante o qual a mãe poderia não estar plenamente apta a deslocar-se para a serventia com a finalidade de registrar seu filho¹. Por isso, seu prazo era maior: para que tivesse tempo suficiente para se recuperar.

No que tange à questão do período de resguardo, pontua-se que tal argumento foi recorrentemente suscitado pela doutrina não apenas para explicar a origem da regra, mas para inclusive defender a manutenção da legitimidade ordinária do pai para declaração do nascimento, antes da alteração expressa, efetuada pela lei 13.112/2015. Mas, como dito acima, não se pode olvidar que, a rigor, a ampliação do prazo não pressupõe a subsidiariedade da obrigação materna, então nada impedia que fosse conferido um prazo maior à mãe sem que se decretasse a prioridade paterna para a declaração. Tal foi, aliás, a orientação predominante após a promulgação da Constituição de 1988.

Conforme adiantado na coluna passada, a Constituição de 1988 reconheceu a igualdade entre homens e mulheres, não apenas como princípio geral², mas também no que toca especificamente à direção da sociedade conjugal³. Por isso, mesmo antes da lei 13.112/2015, já se entendia, com fulcro na principiologia constitucional, bem como do Código Civil de 2002⁴, que tanto a mãe quanto o pai eram igualmente legitimados (e obrigados) a declarar o nascimento nos 15 primeiros dias após sua ocorrência, até porque ambos passaram a titularizar igual poder familiar sobre os filhos.

Mas então surgia a questão: sob a ótica da igualdade constitucional, a mãe não faria mais jus à extensão do prazo? Nesse ponto, cumpre recordar que a isonomia constitucionalmente consagrada deve ser enxergada em seu aspecto concreto, como vetor da transformação social, e não como simples postulado abstrato a justificar a postura absenteísta do Estado em face das desigualdades materiais entre os diversos grupos sociais. E, nesse viés, a igualdade pode implicar justamente a necessidade de tratamento diferenciado.

Partindo desses pressupostos, poder-se-ia sustentar que, se por um lado o advento da Constituição de 1988 tornou inadequada a

antiga prioridade paterna para declaração de nascimento, não necessariamente o fez em relação à concessão de um prazo ampliado à mãe, já que o fundamento dessa extensão era protetivo, e estava em plena consonância com a ideia de igualdade material constitucionalmente consagrada.

Isso porque, como dito, o comparecimento da mãe à serventia enfrentava um empecilho intrínseco à condição pós-parto da mulher. Por mais avançada que seja a medicina hodierna, que possibilita uma recuperação muito mais rápida, ainda poderia ser necessário um período de resguardo⁵. Por essa razão, e tendo em vista a facilitação do acesso ao registro de nascimento, fazia sentido conceder à mãe, se esta comparecesse pessoalmente na serventia, uma ampliação do prazo, mesmo em face da revogação tácita da prioridade paterna para a declaração⁶. Por isso, entendia-se que a mãe passou a ter o prazo de 60 dias para declarar o nascimento, sendo os 15 primeiros dias comuns ao pai.

Não foi essa, porém, exatamente a orientação dada pela lei 13.112/2015, que, tendo por intuito igualar as condições do pai e da mãe para proceder ao registro de nascimento dos filhos⁷, em face do princípio da isonomia, dentre outras modificações, alterou a redação do item 2º, que estabelecia à mãe a prorrogação do prazo, concedendo-a ao “outro indicado”. Portanto, na falta de um dos genitores do registrando, o outro indicado recebe um prazo especial, isto é, prorroga-se o prazo comum de 15 dias em mais 45 dias para realização da declaração.

Assim, não apenas a ordem de preferência foi expressamente abolida (sendo que, desde a Constituição de 1988, já era considerada tacitamente revogada), mas também a concessão do prazo adicional teve sua lógica alterada: se antes era conferido à mãe e condicionado à falta ou impedimento do pai, passou a ser estendido a ambos, porém ainda em face da falta ou impedimento do outro. Em outras palavras, em vez de vincular a prorrogação do prazo à condição de ser mãe, possibilitou que quaisquer dos genitores fizessem jus ao prazo estendido, desde que verificada a falta ou o impedimento do outro.

No fundo, a lei 13.112/2015 apenas deixou de criar uma distinção entre a situação do pai e da mãe, sem, contudo, alterar fundamentalmente a lógica do rol. Assim, o critério para a prorrogação do prazo deixou de ser subjetivo (relacionado à pessoa da mãe, pelos motivos já analisados), tornando-se objetivo (referente à própria situação de falta ou impedimento de outro indicado).

PRESUNÇÕES DE MATERNIDADE E DE PATERNIDADE

A filiação, em sede registral, pode ser estabelecida, com base em determinados documentos que a demonstrem, ou reconhecida, por meio de ato de vontade. O momento, por excelência, em que a filiação é regularizada é o da lavratura do assento de nascimento. O reconhecimento, por sua vez, pode ser realizado tanto espontaneamente, na ocasião do registro, quanto posteriormente, seja de forma voluntária ou judicial⁸.

O art. 54, § 2º, da lei 6.015/1973, incluído pela lei 12.662 de 2012, determina que “O nome do pai constante da Declaração de Nascido Vivo não constitui prova ou presunção da paternidade, somente podendo ser lançado no registro de nascimento quando verificado nos termos da legislação civil vigente.” Assim, se por um lado o nome da mãe constante na DNV faz prova hábil da maternidade, permitindo inclusive o estabelecimento desta, para fins de registro, a despeito da ausência da mãe, o nome do pai constante no mesmo documento não produz quaisquer efeitos, não tendo o condão de demonstrar a paternidade perante o registrador civil.

O fundamento da distinção reporta à diferença fundamental entre as presunções de maternidade e de paternidade no sistema brasileiro.

A fixação da maternidade, via de regra, baseia-se na presunção *mater semper certa est*, absorvida do direito romano pelo nosso ordenamento e mantida quase incólume até os dias de hoje⁹. A regra, segundo o brocardo romano, é a atribuição inequívoca da maternidade à parturiente. A referida presunção parte da averiguação de determinados sinais externos, verificáveis a “olho nu” (a gestação e o parto, biologicamente ligados ao processo de procriação), para concluir fatos que, apesar de incertos a priori (o vínculo genético), tornam-se extremamente prová-

“A filiação, em sede registral, pode ser estabelecida, com base em determinados documentos que a demonstrem, ou reconhecida, por meio de ato de vontade. O momento, por excelência, em que a filiação é regularizada é o da lavratura do assento de nascimento”

veis quando considerados em conjunto com os primeiros.

A certeza que emana da Declaração de Nascido Vivo, no que tange à maternidade, é tal que dispensa a declaração da mãe, caso esta não possa comparecer à serventia juntamente com o pai, mesmo na hipótese de filhos havidos fora do casamento.

Assim, permite-se que o pai, ainda que não casado com a mãe da criança, declare sozinho o nascimento, apresentando o documento de identidade (preferencialmente de ambos) e a via da DNV fornecida pelo hospital, no qual conste o nome da mãe.

Percebe-se, portanto, que o objeto da DNV é a constatação de um fato (o nascimento), que gera efeitos jurídicos justamente em decorrência de um sistema legal de presunções. Na medida em que a DNV identifica a parturiente, e presumindo-se que a parturiente é a mãe, então o documento tem força probante para fins de estabelecimento da maternidade em sede registral. Por outro lado, a paternidade não pode ser pressuposta com base tão somente no fato “nascimento”, por não ser aferível “a olho nu”, e, portanto, a menção, na DNV, ao nome do pai, não tem por efeito fazer presumir, por si só, a paternidade.

Em outras palavras, a DNV atesta a identidade da parturiente, e com base nessa identificação é possível presumir a maternidade (presunção esta que pode ser afastada mediante comprovação de inseminação artificial por exemplo), mas não a paternidade. Esta, não obstante, também é suscetível de presunção, mas com outro fundamento. As hipóteses de presunção de paternidade (previstas no rol taxativo do art. 1.597 do Código Civil¹⁰) estribam-se no dever de fidelidade conjugal, daí apenas incidirem mediante comprovação do vínculo matrimonial (ou até de união estável) entre a mãe e o pai.

Dessa forma, em sede registral, o estabelecimento da paternidade ocorre principalmente por meio da apresentação da certidão de casamento (ou, no caso de união estável, da sentença judicial ou escritura pública que comprovem o vínculo). Isso porque a referida certidão, ao provar o vínculo matrimonial entre o pai e a mãe, permite inferir que o filho nascido da mãe é também do pai, por ser o casamento regido pelo dever de fidelidade recíproca¹¹. Ou seja, o Código Civil, ao estabelecer situações em que a definição da maternidade basta para atribuir a paternidade ao marido (presunção *pater is est*), parte da premissa da monogamia conjugal, respaldada no dever de fidelidade recíproca legalmente imputado aos cônjuges. Muito embora não seja sempre observado na

prática, a existência do referido dever basta para um juízo de probabilidade da origem matrimonial da filiação¹², permitindo o lançamento do nome do pai no assento de nascimento mesmo sem o seu consentimento.

Por isso, havendo certidão comprobatória do casamento, somada à DNV (que atesta a maternidade), não é necessário o ato de reconhecimento da paternidade para que esta possa ser estabelecida em sede registral, daí dispensar-se a presença paterna na hipótese¹³.

Por outro lado, não basta o mero lançamento do nome do pai na DNV para estabelecer a paternidade por ocasião da lavratura do assento de nascimento, já que a paternidade não se deduz diretamente do fato nascimento, e portanto não poderia ser abarcada pela presunção de veracidade que reveste a indicação da maternidade na DNV: é preciso estabelecê-la com base na certidão de casamento (se a apresentante for a mãe) ou reconhece-la diretamente perante o oficial (na hipótese de declaração pelo próprio pai)¹⁴.

NATURALIDADE

A Medida Provisória 776, publicada em 27 de abril de 2017, entrou imediatamente em vigor¹⁵, alterou a lei 6.015/1973, de modo a instituir, no sistema registral brasileiro, a chamada “opção de naturalidade”, aparentemente cindindo as noções de naturalidade e local de nascimento, até então indissociáveis no sistema registral civil brasileiro.

Assim, além de constar no assento o local de nascimento, deverá também constar a naturalidade, que poderá ser a do próprio local do nascimento ou o Município de residência da mãe, desde que localizado em território nacional¹⁶, a critério do declarante. No que toca ao tema do presente artigo, o que chama atenção no dispositivo citado é este não ter previsto a hipótese de fixação da naturalidade no município de domicílio do pai: apenas no da mãe.

Para entender o motivo da omissão, primeiramente é preciso definir o que vem a ser a naturalidade. Tradicionalmente, a naturalidade é definida como o local de nascimento, daí afirmar-se que é no momento do parto em que se fixa a naturalidade do neonato. Haja vista a coincidência entre o critério de fixação da naturalidade e a determinação do local de nascimento, a lei registral não fazia qualquer menção à naturalidade como categoria jurídica autônoma, exigindo tão somente o lançamento do local de nascimento no assento registral, bem como nas certidões respectivas.

A MP 776, contudo, cindiu as duas noções, exigindo que fosse lançado no assento não apenas o local de nascimento, como

também a naturalidade, que pode ou não coincidir com aquele. Nas certidões, por seu turno, apenas deverá constar a naturalidade. Comentando tal mudança, a doutrina concluiu que a MP, ao aparentemente dissociar naturalidade e nascimento, teria mudado o próprio conceito de naturalidade no ordenamento jurídico brasileiro.

Entretanto, a ideia de naturalidade permanece ontologicamente vinculada ao local de nascimento, não houve uma mudança conceitual propriamente dita. O que ocorre é que com a previsão da opção, admitiu-se um critério artificial de fixação da naturalidade, que se reporta não ao local de nascimento de fato, mas ao local em que deveria ter ocorrido o nascimento em condições normais. Ou seja, entende-se que, se houvesse condições ideais (como a existência de maternidades) no local de residência habitual da mãe, esta não precisaria deslocar-se a outra cidade para o parto. Evita-se, por meio da opção, que fatores circunstanciais (a falta de infraestrutura adequada no município de residência da mãe, por exemplo) vinculem a pessoa eternamente a um muni-

cípio estranho, que possivelmente não criará qualquer vínculo jurídico posterior ao fato do nascimento.

Partindo desse entendimento, pode-se concluir que não houve uma mudança no conceito de naturalidade, houve, na verdade, a instituição de um critério alternativo para sua fixação, atrelado a uma verdadeira ficção jurídica.

Justamente por isso não é possível a fixação da naturalidade no domicílio do pai, porque a naturalidade não se dissociou ontologicamente do fato do nascimento, isto é, do local do parto, e este vincula-se naturalmente ao local em que estiver situada a mãe na ocasião. Ora, se a opção de naturalidade busca justamente permitir a definição da naturalidade com base não apenas no local real do nascimento (onde este ocorreu) mas também com base no local ficto (onde o nascimento teria ocorrido em condições ideais), então não há surpresa em se vincular a opção à residência habitual da mãe, já que é este o local em que ela estaria, em tese, por ocasião do parto.

Acompanhem e sejam felizes! ■

“A certeza que emana da Declaração de Nascido Vivo, no que tange à maternidade, é tal que dispensa a declaração da mãe, caso esta não possa comparecer à serventia juntamente com o pai, mesmo na hipótese de filhos havidos fora do casamento”

¹ Em geral, recomenda-se à mulher evitar, no primeiro mês após o parto (ou mais, em se tratando de parto por cesárea) dirigir veículos automotivos e fazer caminhadas, mesmo que leves. Cf. Rosana Reys, *O que é permitido (ou não) na quarentena 2014*. Não é desarrazoado, portanto, concluir que há limitações à locomoção da mulher no período de resguardo, e que essa dificuldade pode ser determinante para obstar seu comparecimento na serventia registral para proceder ao registro de seu filho.

² Art. 5º, caput e inc. I, da CF/1988.

³ Art. 226, § 5º, da CF/1988

⁴ Art. 1.511 do CC/2002.

⁵ É bom lembrar que essa dificuldade foi em grande medida neutralizada pela criação das Unidades Interligadas, pelo Provimento 13/2010, possibilitando a declaração do nascimento na própria maternidade.

⁶ Cf. Kümpel, Vitor Frederico; e Ferrari, Carla Modina. *Tratado Notarial e Registral – Registro Civil das Pessoas Naturais*, vol. II. São Paulo: YK, 2017, pp. 543-544.

⁷ Declara o preâmbulo da Lei modificadora: “Altera os itens 1º e 2º do art. 52 da lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.”

⁸ Cf. Kümpel, Vitor Frederico; e Ferrari, Carla Modina. *Tratado Notarial e Registral – Registro Civil das Pessoas Naturais*, vol. II. São Paulo: YK, 2017, pp. 582-583.

⁹ O brocardo romano, na boca do povo, transmutou-se em “mater certa, pater incertus”, cf. Pöppelmann, Christa. *Nomen est nomen*. Trad. port. de Ciro Mioranza, *Dicionário da Língua Morta – A Origem de Máximas e Expressões em Latim*. São Paulo: Escala, 2010, p. 74. Ou seja, a sabedoria popular não apenas sedimentava o caráter inequívoco da maternidade, como atribuía incerteza à paternidade. Ambas as proposições, até meados do século passado, eram verdadeiras. Atualmente, contudo, não mais têm a força de outrora. Explica-se: em primeiro lugar, a possibilidade de sub-rogação do útero, vulgarmente chamada “barriga solidária”, traz uma exceção até antes inimaginável à certeza da maternidade biológica, pois, nesse caso, a mãe biológica não é a parturiente. Quanto à segunda proposição, com o desenvolvimento do exame de DNA, algo antes impossível tornou-se viável: determinar com certeza absoluta a linhagem genética de um indivíduo por meio da análise de seus genes. Conclui-se, portanto, que as referidas máximas sofrem, atualmente, relativização. Esse fenômeno, contudo, não decorre da fragilidade de seus fundamentos, que eram perfeitamente pertinentes à época, mas da própria relativização do binômio “possível-impossível” causada pelas transformações no “estado da arte” da biotecnologia. Cf. Kümpel, Vitor Frederico; e Ferrari, Carla Modina. *Tratado Notarial e Registral – Registro Civil das Pessoas Naturais*, vol. II. São Paulo: YK, 2017, pp. 584-585.

¹⁰ Art. 1.597 do CC/2002: “Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos: I - nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal; II - nascidos nos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento; III - havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido; IV - havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga; V - havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido”.

¹¹ Nos dizeres de Pontes de Miranda: “tal presunção de que o filho concebido na constância da sociedade conjugal tem por pai o marido de sua mãe possui, como fundamento, o que mais ordinariamente acontece: a fidelidade conjugal por parte da mulher. Praesumptio sumitur ex eo quod plerumque. Presumida a fidelidade da mulher, a paternidade toma-se certa. Mas cessa a presunção se o filho nasce antes de cento e oitenta e um dias a contar da celebração, ou trezentos e um dias após a dissolução da sociedade conjugal, porque já então seria presumir-se o improvável, o anormal”. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti, *Tratado de Direito Privado*, v. 9. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, pp. 84-85.

¹² De acordo com DINIZ, Maria Helena. *Código Civil Anotado*, 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1101, o fundamento da presunção seria a probabilidade de paternidade: “Ante a impossibilidade de se demonstrar diretamente a paternidade, a lei assenta relativamente à questão da filiação algumas presunções fundadas em probabilidade que, por admitirem prova em contrário, serão relativas, ou seja, juris tantum”.

¹³ Cf. Kümpel, Vitor Frederico; e Ferrari, Carla Modina. *Tratado Notarial e Registral – Registro Civil das Pessoas Naturais*, vol. II. São Paulo: YK, 2017, pp. 585-591.

¹⁴ Lembrando que também é possível o reconhecimento da paternidade mediante procuração com previsão expressa de poderes especiais para tal mister ou, ainda, com a apresentação de instrumento público ou particular que consubstancie a vontade paterna em reconhecer a filiação.

¹⁵ Art. 2º da MP nº 776/2017: “Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

¹⁶ Art. 54, § 4º, da lei 6.015/1973.

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto no Portal Oficial dos Cartórios (www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:
 www.facebook.com/registrocivilorg

